



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

033/2026

Protocolo: 2453/2026

**Objeto: Aquisição de uma
licença de uso vitalícia de
Software para Avaliação de
Imóveis.**



Tramitação de Processo

Página 1 de 1

Processo: 2453/2026

Data: 27/02/2026 13:40

Situação: Aguardando

02

Requerente: Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Documento:

Contato: Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo - Tel: 4136321136 - esdras.cruz@plen.pr.gov.br

Assunto: Processo Licitatório

Equipilano

Descrição:

Ocorrência: 1	Data: 27/02/2026 13:40:10	Previsão: 04/03/2026
---------------	---------------------------	----------------------

Dê: Esdras Rya Rocha Cruz

Para: THAIS BECKER DE SOUZA

Fase/Etapa: Geral/Análise de documentação

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo

ANEXOS/ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Requisitos de Licitação.pdf	Formulário		
Requerimento nº 011-2026 -	DOCUMENTOS		
ETP - INEXIBILIDADE SOFTWARE SISDEA.	DOCUMENTOS		
TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIBILIDADE	DOCUMENTOS		
017-2026 - Município de Piên - PR - SDA.pdf	ORÇAMENTO		
Prefeitura Municipal de Votuporanga.pdf	PESQUISA DE MERCADO		
Emater Rondônia.pdf	PESQUISA DE MERCADO		
SISDEA - Software Para Avaliação de	PESQUISA DE MERCADO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

03

Órgão requisitante:	Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo
Nº requerimento:	011/2026
Data:	27/02/2026

Descrição do objeto a ser contratado:

Inexigibilidade de licitação para aquisição de uma licença de uso vitalícia de Software para Avaliação de Imóveis.

Justificativa:

A presente solicitação tem por finalidade atender às demandas técnicas do Departamento de Urbanismo do Município de Piên quanto à realização de avaliações de imóveis urbanos e rurais necessárias à instrução de processos administrativos.

O software SisDEA possibilita a elaboração de avaliações com base em inferência estatística, aplicando modelos de regressão conforme os parâmetros da ABNT NBR 14.653, garantindo maior precisão, padronização, segurança técnica e transparência na apuração dos valores de mercado. O sistema permite a geração de laudos estruturados e auditáveis, contribuindo para decisões administrativas mais seguras e fundamentadas.

A solução escolhida é especializada, atende integralmente às normas técnicas vigentes e possui exclusividade de fornecimento devidamente comprovada, configurando inviabilidade de competição. Ressalta-se que os servidores já possuem capacitação para utilização do sistema, possibilitando sua aplicação imediata, sem custos adicionais com treinamento.

Dessa forma, a contratação mostra-se tecnicamente adequada, juridicamente fundamentada e economicamente vantajosa, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecedor exclusivo, assegurando eficiência, economicidade e continuidade administrativa.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial?

() Sim (X) Não

Compra/Contratação exige solicitação de documentos/laudos específicos?

() Sim (X) Não

Dotação Orçamentária:

04.001.121.0004.2007 - 3.3.90.40.00.00

Fonte: 1010

Recursos (x) Próprios () Federais () Estaduais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

04

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:	Horários:	Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo	Não se aplica	Imediata ao recebimento da nota de empenho

Indicação do responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

Willyan Viana Barbosa - CREA: 191.665/D

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

☐ Sim ☒ Não

Willyan Viana Barbosa

Engenheiro Civil

CREA: 191.665/D

Douglas Metz

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo

Decreto nº 017/2026



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição de uma licença de uso vitalícia de Software para Avaliação de Imóveis

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui a etapa inaugural do planejamento da contratação, em conformidade com o art. 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, reunindo os elementos necessários para demonstrar a necessidade administrativa, a aderência da solução ao interesse público, a viabilidade técnica e econômica e a adequação da modalidade de contratação.

O documento visa assegurar que a decisão administrativa esteja amparada por análise fundamentada, avaliação criteriosa do mercado fornecedor e observância dos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e segurança jurídica, servindo de base para a instauração do processo de inexigibilidade de licitação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Piên possui demandas recorrentes relacionadas à avaliação de imóveis urbanos e rurais, destinadas a instruir processos administrativos de desapropriação, aquisição, indenização, locação, regularização patrimonial e atendimento a requisições de órgãos de controle.

A elaboração dessas avaliações exige aplicação rigorosa da ABNT NBR 14.653 (Avaliação de Bens), com uso de métodos estatísticos que assegurem objetividade, padronização e confiabilidade técnica. A inexistência de ferramenta computacional específica compromete a celeridade processual e pode gerar retrabalho, riscos de questionamentos e insegurança jurídica.

Ressalta-se que servidores do quadro técnico municipal já possuem capacitação específica em avaliação de imóveis com inferência estatística, realizada com utilização do sistema SisDEA, o que permite que, imediatamente após a contratação, as avaliações sejam executadas sem necessidade de novos treinamentos, evitando custos adicionais e garantindo pronta operacionalização.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e funcionais:

I – Permitir a realização de avaliações de imóveis urbanos e rurais, em conformidade com as demandas administrativas do Município;

II – Utilizar metodologia baseada em inferência estatística, contemplando, entre outros, modelos de regressão linear e não linear, assegurando objetividade e precisão nos resultados;

III – Atender integralmente às disposições da ABNT NBR 14.653, garantindo observância aos critérios técnicos, metodológicos e normativos aplicáveis às avaliações imobiliárias;

IV – Possibilitar a emissão de laudos técnicos padronizados, consistentes e auditáveis, aptos a instruir processos administrativos e atender a órgãos de controle;

V – Assegurar segurança, integridade, confiabilidade e rastreabilidade das informações, com proteção dos dados utilizados e gerados;

VI – Apresentar compatibilidade com os sistemas operacionais e aplicativos utilizados pela Administração Pública, permitindo integração com as rotinas administrativas existentes;

VII – Dispor de licenciamento compatível com uso institucional, atendendo às necessidades operacionais do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E
URBANISMO

06

O levantamento de mercado identificou a existência de softwares destinados à avaliação de imóveis, contudo verificou-se que o SisDEA (Sistema para Avaliação de Imóveis) é a solução que melhor atende às necessidades do Município de Piên, por reunir conformidade normativa, metodologia estatística consolidada e ampla aceitação técnica.

Foram analisadas soluções alternativas existentes no mercado destinadas à avaliação imobiliária, verificando-se que:

- I - Algumas soluções não atendem integralmente à ABNT NBR 14.653;
- II - Outras não utilizam metodologia baseada em inferência estatística conforme exigido pelas demandas administrativas do Município;
- III - A adoção de solução diversa exigiria capacitação específica dos servidores, com custos adicionais demonstrados em contratações públicas similares, conforme documentação anexa, podendo representar impacto financeiro relevante em comparação ao valor da licença.

Diante da análise técnica, concluiu-se que o SisDEA é a solução que melhor atende às necessidades institucionais. Conforme documentação anexa, o SisDEA possui fornecimento exclusivo pela empresa detentora dos direitos, inexistindo concorrente que ofereça solução tecnicamente equivalente com as mesmas características, circunstância que inviabiliza a competição e fundamenta a inexigibilidade de licitação.

A solução proposta consiste na contratação de software especializado que possibilite a realização de avaliações imobiliárias de forma padronizada, segura e eficiente, assegurando suporte técnico às decisões administrativas e ao regular andamento dos processos que dependem de laudos de avaliação.

A ferramenta permitirá automatização dos cálculos estatísticos, redução de erros humanos, padronização metodológica e maior transparência dos resultados, fortalecendo a atuação administrativa e a defesa do interesse público.

Prevê-se a contratação de 01 (uma) licença de software, quantitativo suficiente para atendimento das demandas atuais do Município, considerando a estrutura administrativa existente e o perfil das avaliações realizadas.

A estimativa de preços será realizada com base em proposta comercial do fornecedor exclusivo e em contratações similares registradas em bases oficiais (PNCP), assegurando compatibilidade com os valores praticados no mercado e atendimento ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O custo total para a contratação é de R\$ **1.986,00** (um mil novecentos e oitenta e seis reais), conforme valores discriminados na tabela abaixo.



ESPECIFICAÇÃO	UND.	PESQUISA VALORES DE MERCADO	DATA ORÇAMENTO/ CONTRATAÇÃO	VALOR
Licença de software para avaliação de imóveis por inferência estatística, utilizando o método comparativo de dados de mercado conforme preconiza a NBR 14.653 da ABNT.	1 UND	Pelli Sistemas Engenharia Ltda CNPJ: 01.524.509/0001-04	26/02/2026	R\$ 1.986,00
		Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - Emater/Ro CNPJ: 05.888.813/0001-83	30/12/2025	R\$ 1.986,00
		Prefeitura Municipal de Votuporanga CNPJ: 6.599.809/0001-82	16/07/2025	R\$ 1.969,00
		Valor público do software disponível no site eletrônico oficial do fornecedor	27/02/2025	R\$ 1.986,00

Verifica-se que o valor proposto encontra-se compatível com os preços praticados em contratações públicas similares recentes, apresentando variação mínima dentro de padrões ordinários de mercado, restando demonstrada a adequação do preço contratado.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de solução única, indivisível e fornecida com exclusividade, cujo fracionamento comprometeria a eficiência administrativa e a gestão contratual.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, sendo o software plenamente autônomo para atendimento da necessidade identificada.

9. ALINHAMENTO COM O PAC (PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES)

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Município e compatível com o Plano Anual de Contratações, em conformidade com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa garantir:

- I – Agilidade na instrução dos processos administrativos, reduzindo prazos e garantindo maior celeridade na tramitação dos procedimentos que dependem de avaliações imobiliárias;
- II – Elaboração de avaliações técnicas seguras e juridicamente defensáveis, em conformidade com as normas aplicáveis e aptas a atender às exigências dos órgãos de controle;
- III – Padronização dos procedimentos de avaliação imobiliária, assegurando uniformidade metodológica, consistência técnica e confiabilidade dos laudos emitidos;



IV – Otimização dos recursos humanos e financeiros, mediante redução de retrabalho, racionalização do tempo técnico despendido e melhor aproveitamento da capacitação existente dos servidores;

V – Garantia da continuidade e da eficiência na prestação dos serviços públicos, assegurando suporte técnico adequado às decisões administrativas e ao atendimento do interesse público.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria responsável deverá designar gestor e fiscal do contrato, assegurando acompanhamento técnico e administrativo adequado, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do software não gera impactos ambientais significativos, contribuindo, inclusive, para a redução do uso de papel e racionalização de recursos administrativos.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Foram identificados os seguintes riscos associados à contratação:

- I – Risco de indisponibilidade temporária do sistema, mitigado mediante suporte técnico do fornecedor;
- II – Risco de incompatibilidade tecnológica, mitigado pela verificação prévia de compatibilidade com os sistemas utilizados pelo Município;
- III – Risco de descontinuidade do fornecedor, mitigado pela contratação de licença vitalícia.

Considerando as medidas mitigadoras, os riscos são classificados como de baixo impacto e plenamente administráveis.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação demonstra plena viabilidade técnica, jurídica e econômica, considerando a necessidade institucional devidamente caracterizada, a capacitação prévia dos servidores municipais para utilização do sistema, a inexistência de custos adicionais com treinamento e a conformidade da solução com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 14.653.

A exclusividade do fornecedor encontra-se formalmente comprovada por documentação anexada aos autos, que atesta a titularidade e a exclusividade dos direitos de comercialização do software SisDEA, configurando inviabilidade de competição.

Assim, a contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de fornecedor exclusivo. Registra-se, ainda, que a adoção de solução diversa implicaria custos adicionais com capacitação de pessoal, possível descontinuidade metodológica e atraso na execução das avaliações imobiliárias, em afronta aos princípios da eficiência e da economicidade, além de comprometer a continuidade administrativa.

W



15. FONTES DE PESQUISA

Locais onde foram realizadas a pesquisa de preços:

- I - Proposta comercial formal apresentada pelo fornecedor exclusivo do software;
- II - Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos para aquisição do mesmo sistema.
- III - Consulta ao sítio eletrônico oficial do fornecedor, com verificação do valor público da licença e registro documental da pesquisa anexado.

Elaborado em 27 de fevereiro de 2026.

Esdras Rya Röcha Cruz
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 4765988

Willyan Viana Barbosa
Engenheiro Civil
CREA: 191.665/D

Douglas Lietz
Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo
Decreto nº 017/2026



TERMO DE REFERÊNCIA

SUMÁRIO

- 1. Objeto e Condições Gerais da Contratação**
- 2. Estimativa do Valor da Contratação**
- 3. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação**
- 4. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor**
- 5. Requisitos da Contratação**
- 6. Modelo de Execução do Objeto**
- 7. Modelo de Gestão do Contrato**
- 8. Fonte Orçamentária**
- 9. Local e Prazo da Prestação dos Serviços**
- 10. Legislação Aplicada**
- 11. Vigência do Contrato**
- 12. Fontes de Pesquisa**



1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Inexigibilidade de licitação para aquisição de uma licença de uso vitalícia de Software para Avaliação de Imóveis.

Item	Especificação	Unidade de medida	Valor
01	Licença de software para avaliação de imóveis por inferência estatística, utilizando o método comparativo de dados de mercado conforme preconiza a NBR 14.653 da ABNT.	01 licença vitalícia	R\$ 1.986,00

1.2. O objeto não se caracteriza como serviço comum passível de competição, tendo em vista tratar-se de software de fornecimento exclusivo, configurando hipótese de inexigibilidade nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. A estimativa de preços foi elaborada com fundamento em proposta comercial apresentada por fornecedor exclusivo, bem como em contratações similares constantes em bases oficiais, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme documentos anexos e detalhamento constante no Estudo Técnico Preliminar – ETP, item 6. O procedimento adotado assegura a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O custo total para a contratação é de **R\$ 1.986,00 (um mil novecentos e oitenta e seis reais)**, conforme valores discriminados na tabela constante no item 1 deste instrumento e de acordo com a proposta de preços anexada.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente solicitação visa atender às demandas técnicas do Departamento de Urbanismo do Município de Piên, especialmente no que se refere à elaboração de avaliações de imóveis urbanos e rurais necessárias à instrução de processos administrativos.

O software SisDEA – Sistema para Avaliação de Imóveis permite a realização de avaliações por meio de metodologia baseada em inferência estatística, possibilitando a aplicação de modelos de regressão linear e não linear conforme os parâmetros estabelecidos pela ABNT NBR 14.653. A utilização da ferramenta garante maior precisão, padronização e segurança técnica na apuração dos valores de mercado, reduzindo riscos de inconsistências que poderiam ocorrer em análises realizadas exclusivamente por planilhas convencionais.

Por meio do sistema, é possível gerar laudos técnicos estruturados, com fundamentação estatística clara e auditável, facilitando a compreensão dos resultados por gestores públicos, órgãos de



controle e demais interessados. A automatização dos cálculos e a organização metodológica proporcionada pelo software contribuem para maior transparência, eficiência e confiabilidade nas decisões administrativas.

Quanto à escolha do SisDEA, optou-se pela referida solução por se tratar de sistema especializado e amplamente reconhecido na área de avaliações imobiliárias com uso de Inferência estatística, atendendo integralmente às exigências normativas vigentes. Trata-se de ferramenta consolidada entre profissionais que atuam com avaliações técnicas fundamentadas na ABNT NBR 14.653.

Ressalta-se que os servidores do Departamento de Urbanismo já possuem conhecimento técnico e treinamento prévio para realização de avaliações utilizando o SisDEA. Dessa forma, a contratação possibilitará sua utilização imediata, sem necessidade de aquisição adicional de treinamentos ou capacitações, evitando gastos públicos extras e garantindo prontidão operacional. A eventual adoção de sistema distinto implicaria custos adicionais com capacitação, possível paralisação das atividades para treinamento e risco de perda de produtividade durante o período de adaptação, circunstâncias que contrariam os princípios da economicidade e da eficiência administrativa. A escolha fundamenta-se principalmente na singularidade técnica da solução e na comprovada exclusividade de fornecimento, sendo o conhecimento prévio da ferramenta pelos servidores fator acessório que contribui para maior eficiência administrativa.

Assim, a contratação do SisDEA mostra-se a alternativa mais adequada, segura e vantajosa para o Município de Piên, assegurando redução de custos indiretos e continuidade das atividades técnicas necessárias ao atendimento do interesse público.

3.2. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. O fornecedor será selecionado por meio de Inexigibilidade de licitação, sendo a exclusividade do fornecimento do software SisDEA, comprovada por meio de declaração formal emitida pela Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais, atestando que a empresa desenvolvedora é a única detentora e fornecedora da licença do referido sistema em âmbito nacional, nos termos do art. 74, §1º da Lei nº 14.133/2021, conforme documentação comprobatória anexada ao processo administrativo.

4.2. A contratação observará todos os requisitos legais pertinentes, especialmente quanto à justificativa da escolha do fornecedor e à demonstração da adequação da solução às necessidades do Município de Piên.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O sistema deverá atender integralmente aos seguintes requisitos técnicos, funcionais, operacionais, de segurança da informação e de suporte, necessários ao pleno atendimento das demandas do Departamento de Urbanismo do Município de Piên, especialmente no que se refere à realização de avaliações de imóveis urbanos e rurais com base em metodologia de Inferência estatística, em conformidade com a ABNT NBR 14.653.



6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: A disponibilização da licença de uso do software SisDEA ocorrerá após a assinatura do contrato e emissão da nota de empenho pela Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo do Município de Piên.

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade:

O objeto consiste no fornecimento de 01 (uma) licença de uso institucional vitalícia do software SisDEA – Sistema para Avaliação de Imóveis.

O sistema deverá possibilitar a realização de avaliações de imóveis urbanos e rurais por meio de metodologia baseada em inferência estatística, com aplicação de regressão linear e não linear, em conformidade com a ABNT NBR 14.653, permitindo a emissão de laudos técnicos padronizados, auditáveis e juridicamente fundamentados.

O fornecimento será imediato após o empenho, incluindo suporte técnico para instalação, ativação e primeiros acessos ao sistema.

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Preposto:

7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

W

60

2



7.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. FONTE ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piên.

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação 04.001.121.0004.2007 - 3.3.90.40.00.00.

8.3. Considerando tratar-se de licença de uso vitalícia, com pagamento em parcela única, a despesa será integralmente empenhada no exercício financeiro vigente, não havendo previsão de encargos para exercícios subsequentes, salvo eventual contratação futura de suporte ou atualização, caso haja interesse da Administração.

9. LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. LOCAL: Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo, Rua Amazonas, nº 162, Centro - Piên/PR.

9.2. PRAZO: Entrega da licença imediata após emissão do empenho.

10. LEGISLAÇÃO APLICADA

10.1. O presente Termo de Referência submete-se integralmente à Lei nº 14.133/2021.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

11.2. A vigência contratual refere-se ao período necessário para formalização da aquisição, disponibilização da licença vitalícia e eventuais ajustes iniciais, não se confundindo com o prazo de utilização do software, que será por tempo indeterminado, conforme as condições da licença adquirida.

12. FONTES DE PESQUISA

12.1. A pesquisa de preços foi realizada mediante:

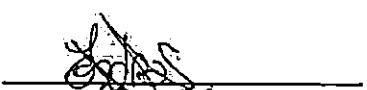
I - Proposta comercial formal apresentada pelo fornecedor exclusivo do software;

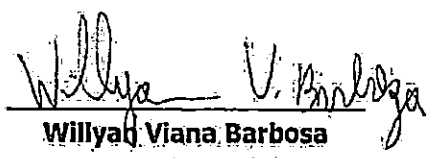
II - Consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com análise de contratações similares realizadas por outros entes públicos para aquisição do mesmo sistema;

III - Consulta ao site eletrônico oficial do fornecedor, com verificação do valor público da licença e registro documental da pesquisa anexado.

A metodologia adotada observa o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado. Tratando-se de fornecedor exclusivo, não se aplica a coleta de múltiplos orçamentos, sendo a verificação de compatibilidade realizada por meio de contratações públicas similares e análise comparativa de valores.

Elaborado em 27 de fevereiro de 2026.


Esdras Rya Rocha Cruz
Auxiliar Administrativo
Matrícula nº 4765988


Williany Viana Barbosa
Engenheiro Civil
CREA: 191.665/D



PIÊN
PREFEITURA

17

Douglas Lietz

Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo
Decreto nº 017/2026



Um passo à frente na Avaliação de Bens

Proposta de Softwares 017/2026

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2026

A

Município de Piên – PR

CNPJ: 76.002.666/0001-40

A/C: Willyan Viana Barboza

Telefone: (41) 3632-1136

Email: Willyan.barboza@pien.pr.gov.br

Software SISDEA Windows:

01 (uma) licença do Software SISDEA Windows – monousuária

Empresa Contratada

A Pelli Sistemas Engenharia Ltda. inscrita no CNPJ sob o nº 01.524.509/0001-04, situada na Rua Eurita, 464, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG é uma empresa especializada em Avaliação de Bens, focada, desde 1996, no desenvolvimento e comercialização de softwares específicos para o mercado nacional e internacional. Oferece, também, cursos especializados, adotando as metodologias científicas estabelecidas pelas Normas Técnicas Brasileiras, especificamente a NBR 14.653 – Avaliação de Bens.

Com vasta experiência no setor de Engenharia de Avaliações, os produtos, serviços e consultorias oferecidas pela Pelli Sistemas Engenharia tornaram-se referência aos profissionais e empresas atuantes no mercado.



Um passo à frente na Avaliação de Bens

Compatibilidade dos Softwares

Os Softwares comercializados são compatíveis com a versão do Windows 10* em 32 ou 64 bits. Caso o usuário deseje é possível utilizar o programa no sistema Linux 32 ou 64 bits por meio de máquinas virtuais, com isenção de responsabilidade da Pelli Sistemas.

Para verificar a compatibilidade com versões mais antigas do Windows é necessário entrar em contato com o suporte técnico pelo e-mail: atendimento@pellisistemas.com.br

Há compatibilidade com pacote da Microsoft: Word, Excel e Powerpoint.

Requisitos Mínimos dos Softwares

Por fim é necessário que o dispositivo para instalação possua porta USB e 130 MB livres no disco rígido.

Da Instalação e Validação dos Softwares

A instalação dos softwares pode ser feita por meio do seguinte endereço:

<https://pellisistemas.com/softwares/>

As licenças adquiridas são permanentes para as versões especificadas no momento da compra e a validação é feita por meio de token (pen drive) enviado ao endereço cadastrado. Importante ressaltar não é possível substituir o token em caso de perda ou dano ocasionado pelo cliente.

Da atualização dos Softwares

As atualizações ocorrem em decorrência de alterações no sistema operacional Windows que demande uma nova versão ou quando questões técnicas são alteradas por órgãos reguladores no Brasil e que afetem diretamente os resultados dos programas. Dentro da mesma versão, as atualizações ocorrem quando são detectadas inconsistências ou erros no programa, o que ocorre normalmente no lançamento de uma nova versão. No caso do SisDEA, todas as correções já foram realizadas e, caso seja detectado alguma inconsistência, as correções são disponibilizadas para os clientes sem custo adicional.

Quando ocorre uma atualização, o cliente terá um desconto especial por ser usuário de nossos produtos. A política de preços será definida na ocasião do lançamento da nova versão, entretanto



Um passo à frente na Avaliação de Bens
O usuário do software sempre terá um desconto em relação ao preço praticado para o produto no mercado nacional.

Do Suporte dos Softwares

O Suporte para o hardware é de sete (7) dias após o recebimento, considerando o plug de habilitação do software. Dentro deste prazo, caso ocorra algum problema, o plug é trocado sem custos para o cliente. O suporte ao programa é fornecido em nosso fórum, (www.pellisistemas.com.br/forum), na Wiki (www.pellisistemas.com.br/wiki) e nos canais do youtube.

A Pelli Sistemas fornecerá suporte técnico ao contratante por um período de 2 anos a partir da aquisição da Licença Única de uso do SOFTWARE. Independente de solicitação, a Pelli Sistemas poderá agendar manutenções preventivas, notificando o contratante pelos meios de contato fornecidos no cadastro.

Manutenções não programadas ou sob demanda serão realizadas conforme a gravidade e urgência da falha:

1. ***Falha Grave e Urgente*:** Falhas que impedem o acesso ao SOFTWARE. Diagnóstico em até 2 dias úteis e solução em até 1 dia útil após diagnóstico.
2. ***Falha Grave e Semi Urgente*:** Falhas que causam paralisação parcial de funcionalidades críticas. Diagnóstico em até 1 dia útil e solução em até 2 dias úteis após diagnóstico.
3. ***Falhas Não Urgentes*:** Falhas que resultam em perda parcial de funcionalidades não críticas. Diagnóstico em até 2 dias úteis e solução em até 3 dias úteis após diagnóstico.

Os serviços de manutenção não incluem a realização de backups dos dados inseridos no SOFTWARE pelo contratante.

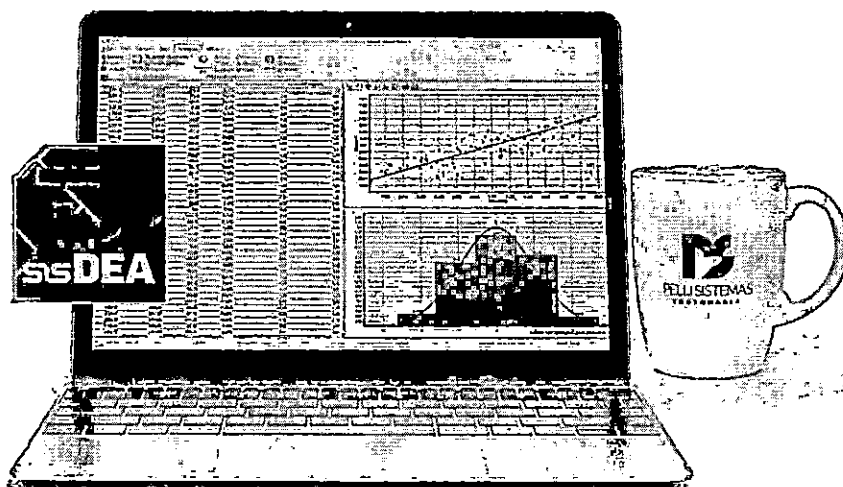
O acesso ao curso tutorial gratuito do SISDEA está disponível nesse link: https://www.youtube.com/watch?v=QQkUIQtPFx0&list=PL3TMYKdCq_TQu89A6NNKQ3YBclyTuJXH.



Um passo à frente na Avaliação de Bens

O curso servirá como um guia para uso da ferramenta, abordando superficialmente conteúdos estatísticos como a Regressão Linear e a Inferência Estatística. Para se aprofundar nestes temas acesse nosso curso de Inferência Estatística Aplicada a Avaliação de Imóveis. Está em fase de produção materiais didático-institucionais de suporte ao uso dos programas, em forma escrita e de vídeo, a serem divulgados de forma gratuita nas mídias digitais e endereços eletrônicos da Pelli Sistemas.

Software SISDEA



Descrição: Sistema de modelagem utilizando a Análise da Envoltória de dados, a Regressão Linear Simples/Múltipla e as Redes Neurais Artificiais. Estas técnicas, respaldadas pela NBR 14.653: Avaliação de Bens, possibilitam uma abordagem científica do processo avaliatório e uma melhor interpretação dos fenômenos mercadológicos.

Indicado para avaliação de imóveis urbanos e rurais quando há disponibilidade de dados amostrais significativos, ou seja, com atributos semelhantes ao do imóvel que se deseja avaliar.

Quanto ao valor de mercado estimado, os tratamentos aos dados disponíveis, como a regressão linear e a inferência estatística, conferem robustez, confiabilidade e imparcialidade ao laudo avaliatório.

Dessa forma, o SISDEA é um software de ponta que alia tecnologia, rigor técnico e facilidade de uso, atuando em favor do usuário na redução de prazos, simplificação dos cálculos e maior precisão dos resultados. Demais especificações técnicas podem ser encontradas no ANEXO I.



Um passo à frente na Avaliação de Bens

Condições gerais de fornecimento

Valor dos Serviços:	Aquisição de 01 (uma) licença do Software SISDEA Windows - Monousuária R\$1.986,00; Valor Total da proposta R\$1.986,00 (um mil novecentos e oitenta e seis reais)
Condições de Pagamento:	1- Nota de empenho/Deposito bancário
Validade da Proposta:	90 (Noventa) dias corridos a partir da data de emissão da proposta comercial.
Dados Bancários:	Banco: 104 – Caixa Econômica Federal Agência: 0081 – Tupinambás OP – 003 (Pessoa Jurídica) C/C: 508.083-1 Favorecido: Pelli Sistemas Engenharia Ltda CNPJ: 01.524.509/0001-04

Impostos

A Pelli Sistemas não é optante pelo simples nacional. Atentar para a alíquota conforme lei 1234/12, discriminado na nota fiscal, detalhado (COFINS, CSSL, IR e PIS/PASEP), a serem retidos pela contratante.

Observação: Estes valores compõem todos os impostos inclusos. Chamamos atenção para a retenção de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a ser retido pela Pelli Sistemas Engenharia para a Prefeitura de Belo Horizonte - Portanto, não deverá ser retido o ISS para outra localidade fora do município onde a Pelli Sistemas Engenharia está domiciliada. **Conforme Lei Complementar 116 de 31/07/2003.**

Atenciosamente,

ANEXO I- Especificações técnicas do SISDEA

Métodos de Cálculo	Regressão Linear	Mínimos Quadrados Máxima Verossimilhança
	Regressão Não Linear	Levenberg-Marquardt Pontos Interiores
	Redes Neurais Artificiais	Levenberg-Marquardt Backpropagation
	Análise de Envolvência de Dados – EDO/DEA	
Dados e variáveis	Limite de 64.000 dados e 256 variáveis (texto e numéricas)	
Testes Estatísticos	Coeficientes de Correlação, Determinação e R^2 ajustado	
	Testes de Normalidade	
	Distância de Cook	
	Intervalos de Confiança e de Predição	
	Campo de Arbítrio	
	Análise de Componentes Principais	
Testes de Hipóteses	Auto-regressão serial e temporal (Durbin-Watson)	
	Significância dos regressores – teste “t” de Student	
	Significância do modelo – teste “F” de Fischer-Snedecor	
Gráficos Gerados	Sentido de correlação entre variáveis na escala original e desejada	
	Interatividade entre as variáveis dicotômicas e as demais variáveis do modelo	
	Sentido de correlação entre a variável dependente e cada variável independente	
	Resíduos Lineares padronizados versus valores ajustados	
	Resíduos Lineares padronizados versus valores informados	
	Resíduos Lineares padronizados versus cada variável independente	
	Resíduos da Função Estimativa não linear versus valores não lineares ajustados	
	Resíduos da Função Estimativa não linear versus cada variável independente	
	Variação do valor do imóvel avaliado e intervalo de confiança versus variação de cada variável independente na presença dos dados da amostra	
	Evolução do valor total ou valor unitário dos imóveis para identificação de Pontos de Máximo ou Pontos de Mínimo dentro do intervalo amostral	
	Correlações Isoladas entre variáveis do modelo	
	Correlações Parciais entre variáveis do modelo	
Relatórios Gerados	Aderência entre valores observados versus valores ajustados	
	Aderência entre a Curva Normal Padrão e o histograma dos resíduos padronizados	
	Dados	
	Resultados Estatísticos significativos	
	Aderência entre valores estimados e ajustados	
	Aderência da Normal padronizada e histograma dos resíduos padronizados	
NBR 14653- 2	Estimativa de valor	
	Variáveis com principais resultados individuais	
	Matriz de correlações entre variáveis	
	Conformidade com as exigências da NBR-14653-2	
	Monitoramento dos dados e alerta de inconsistências	



Antonio Pelli Neto
CEO/MD

Um passo à frente na Avaliação de Bens

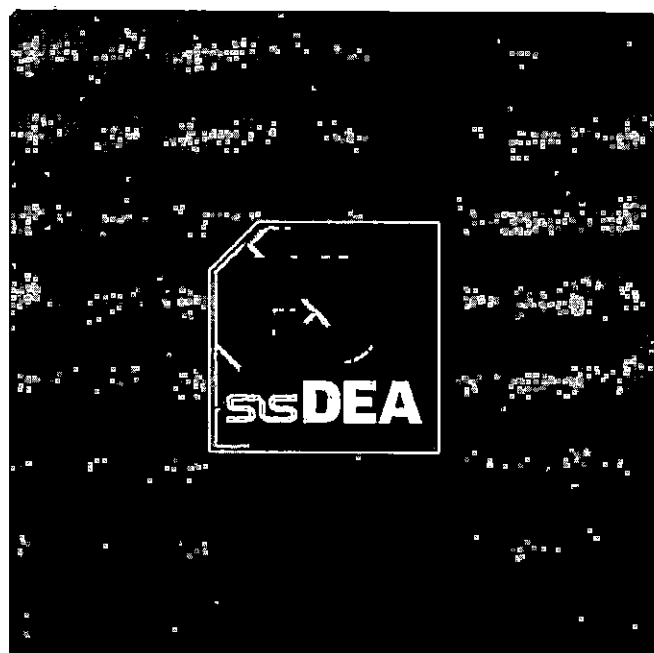
PELLI SISTEMAS
ENGENHARIA
LTDA:015245090001
04

Assinado de forma digital por
PELLI SISTEMAS ENGENHARIA
LTDA:01524509000104
Dados: 2026.02.26 15:44:05
-03'00'

Pelli Sistemas Engenharia Ltda

CNPJ: 01.524.509/0001-04

Loja



Software SisDEA - Avaliação de Imóveis Urbanos, Rurais e de Máquinas e Equipamentos (Licença Permanente)

R\$1.986,00

O SISDEA é um software para avaliação de imóveis urbanos, rurais, máquinas e equipamentos pelo método comparativo direto de dados de mercado, conforme preconiza a NBR 14.653 da ABNT. Permite o uso de diversas técnicas matemáticas e estatísticas que favorecem a obtenção de uma avaliação precisa e confiável, como inferência estatística; regressão linear, regressão não linear, análise de envoltória de dados (DEA) e redes neurais artificiais.

Este produto está registrado no INPI sob número 826299768 (marca).

1

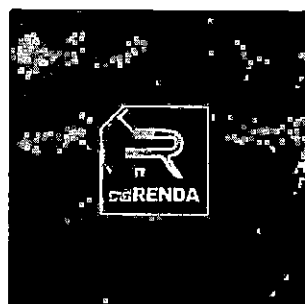


Adicionar ao carrinho

SKU: 1.60 - Home

Categoria: [Softwares](#)

Produtos relacionados

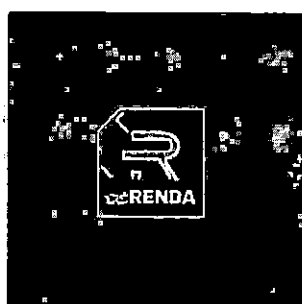


Software SisRenda -
Avaliação de
Empreendimentos (Assinatura
Anual)

R\$2.805,00



Comprar



Software SisRenda -
Avaliação de
Empreendimentos (Assinatura
Mensal)

R\$275,00



Comprar

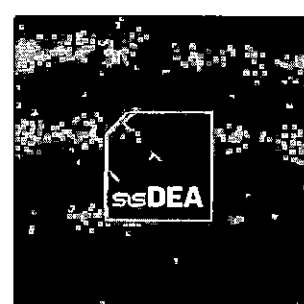


Software SisRenda -
Avaliação de
Empreendimentos (Assinatura
Semestral)

R\$1.551,00



Comprar



Software SisDEA - Avaliação
de Imóveis Urbanos, Rurais e
de Máquinas e Equipamentos
(Assinatura Semestral)

R\$733,00



Comprar



[Pelli Sistemas](#) ▾[Software](#) ▾[Cursos](#) ▾[Suporte](#) ▾[Contato](#)27
[Blog](#) ▾

O programa é acompanhado por algum manual? Onde posso aprender a manuseá-lo?

Como é feita a habilitação do programa? Quanto tempo dura a licença?

O software é enviado pelos correios? Qual o valor do frete?

Quais as diferenças entre as funções do SisDEA e do SisREN?

Preciso de Internet para utilizar o programa?

O SisDEA é compatível com o MAC?

Qual versão do software SisDEA devo instalar em meu computador?

Informações do Software SisDEA - Avaliação de Imóveis Urbanos, Rurais e de Máquinas e Equipamentos (Licença Permanente)



Entre em contato

Nome *

Email *

Telefone *

Mensagem *

Enviar

Se inscreva em nossa newsletter e não perca nenhuma novidade da Pelli Sistemas



Nome



Pelli Sistemas ▾

Software ▾

Cursos ▾

Suporte ▾

Contato

Blog ▾

Assinar

Dicas

[Credenciamento: A porta de entrada para o mundo das avaliações](#)

[Engenheiro de Avaliações: qual é a importância do profissional e como se especializar?](#)

[Laudo de avaliação imobiliária: qual é a importância e como emitir?](#)

[Perito Imobiliário: O que faz?](#)

CONTATOS

(31) 3466-1557

(31) 3467-1502

atendimento@pellisistemas.com.br

Rua Eurita, 464, Santa Tereza CEP: 31010-210 | Belo Horizonte

MG

© 2026 Pelli Sistemas | Todos os direitos reservados





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER
Setor de Obras e Reformas da EMATER-RO - EMATER-SOER

Termo de Contrato nº 5/2025/EMATER-SOER

CONTRATANTE: A ENTIDADE AUTÁRQUICA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - EMATER/RO, Autarquia Estadual, modificada pela Lei Estadual nº 3.937 de 30 de novembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.813/0001-83, com sede na Avenida Farquar, nº 2986 – Palácio Rio Madeira – Anexo Rio Jamari - Bairro Pedrinhas, em Porto Velho/RO, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Vice Presidente à Srª. Renata Rosa de Souza, nomeada pelo decreto de 21 de março de 2023, não numerado publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 22 de março de 2023, ed. 54, fls.01.

CONTRATADA: PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.524.509/0001-04, neste ato representada por seu Sócio Proprietário Sr. Antônio Pelli Neto, conforme documentação de habilitação (Id 0063485996), com sede RUA EURITA, 464, Santa Tereza - Cep: 31010-210 Belo Horizonte/BH.

Celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 0011.005710/2025-63 o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, SELECIONADO por (Inexigibilidade de Licitação), conforme Termo de Análise de Inexigibilidade de Licitação (Id 0063483977) e Decisão (Id 0064596709), vinculando-se aos termos do processo administrativo e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga a realizar prestação de serviços de licenciamento permanente do sistema SISDEA e treinamento para utilização da ferramenta de avaliação de bens Imóveis, para atender as necessidades da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO.

1.2. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

Item	Especificação - LOTE ÚNICO	Unidade de Medida/Quantidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação dos serviços de licenciamento permanente do sistema SISDEA	licença de uso	02	R\$ 1.986,00	R\$ 3.972,00
2	treinamento para utilização da ferramenta de avaliação de bens Imóveis	UND	02	R\$ 1.098,90	R\$ 2.197,80
	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS			R\$ 3.084,90	R\$ 6.169,80

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A execução dos serviços será conforme Lei 14.133/2021, Art. 6º, Inciso XXIX e Decreto Estadual 28.874/2024 - Empreitada por Preço Global (preço certo e total), com pagamento efetuado em uma única parcela.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A licença do software será adquirida de forma definitiva. Com fornecimento de suporte técnico pelo período de 2 (dois) anos a partir da aquisição da licença única de uso do Software.

3.2. A implantação e uso do SISDEA atenderá as seguintes expectativas técnicas e operacionais:

- Padronização dos Laudos Técnicos
- Aumento da Eficiência e Agilidade nas Avaliações
- Conformidade com Normas Técnicas Vigentes
- Rastreabilidade e Transparência dos Cálculos
- Redução de Erros manuais e Subjetividade
- Base de Dados Técnica Atualizada
- Atendimento às Demandas da Instituição
- Aprimoramento da Governança Patrimonial

3.3. Curso

3.3.1. Quanto à duração, o curso tem carga horária de 30 horas e prazo de conclusão de 180 (cento e oitenta) dias contados após a efetivação do pagamento. Neste período, o acesso e revisão dos vídeos é ilimitado, assim como as postagens.

3.4. Conteúdo Programático do Curso

3.4.1. Regressão Linear simples;

- 3.4.2. Transformação das Variáveis;
- 3.4.3. Regressão Linear múltipla;
- 3.4.4. Outliers da Regressão;
- 3.4.5. Pontos Influenciantes;
- 3.4.6. Homocedasticidade;
- 3.4.7. Colinearidade;
- 3.4.8. Dados de corte transversal;
- 3.4.9. Pontos de Máximo e Mínimo;
- 3.4.10. Variáveis Qualitativas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 4.1. A avaliação e recebimento dos serviços serão realizados pelo gestor e fiscal do contrato, designada pela Presidência, as quais serão responsáveis pelo atesto nos Recibos/Notas Fiscais sendo que os mesmos serão entregues no Setor de Obras e Reformas - SOER da EMATER-RO para procedimentos de controle, acompanhamento e posterior envio para pagamento.
- 4.2. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO (art. 140, I, "a" da Lei 14.133/2021), consistirá na verificação física inicial dos materiais entregues, mediante contagem e conferência preliminar quanto à integridade, quantidade e validade, etapa que antecede a análise definitiva de conformidade. Compete aos empregados autárquicos responsáveis pelo Setor de Obras e Reformas da EMATER - SOER realizar o recebimento provisório, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a entrega do material. A comprovação do recebimento provisório será formalizada por documento próprio cancelado, devendo constar a identificação do responsável pela conferência, a data do recebimento e a referência à nota fiscal correspondente.
- 4.3. O RECEBIMENTO DEFINITIVO (art. 140, I, "b", da Lei 14.133/2021), que consiste na verificação da qualidade, quantidade e data de validade dos bens e de sua aceitação, será firmado pela EMATER-RO, que expedirá recibo próprio (termo de recebimento definitivo), em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, liquidando a despesa.
- 4.4. O recebimento provisório NÃO liquida a despesa e NÃO se presta para autorizar o pagamento dos bens.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO em face da eventual existência de vícios redibitórios.
- 4.6. O serviço será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será suspenso o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;
- 4.7. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada;
- 4.8. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto deste Termo de Referência ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 137 e seus incisos da Lei n. 14.133/2021, e, bem como a aplicação de penalidades legais da mesma Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa;
- 4.9. Serão recusados apenas os itens do empenho/contrato que se encontrarem em desacordo.
- 4.10. Todos os serviços objeto desta aquisição/contratação, deverão estar acompanhados de nota fiscal com o nome e caracterização clara e precisa dos produtos. Deverá conter também o número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários do fornecedor que são necessárias para o pagamento da referida despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1. As atividades de acompanhamento e fiscalização deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades (artigo 19, Decreto Estadual n.º 28.874/2024).
- 5.2. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:
- I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
 - II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;
 - III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;
 - IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado; V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;
 - VI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;
 - VII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;
 - VIII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;
 - IX - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;
 - X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica;
 - XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
 - XII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e mantê-los atualizados;
 - XIII - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou

encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

XV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso; XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; XVII - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

O gestor de contratos e seu substituto deverão ser, preferencialmente, servidores ou empregados públicos efetivos pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designados pela autoridade administrativa signatária do contrato mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado, devendo constar no processo referente à contratação a ciência expressa acerca da designação.

É vedado à autoridade máxima do órgão ou entidade o exercício da função de gestor de contrato, salvo nos casos de desligamento extemporâneo e definitivo do gestor e de seus substitutos.

A exceção prevista no 2º deste artigo não poderá perdurar por mais de 60 (sessenta) dias, sob pena de responsabilização funcional.

5.3. As funções dos Fiscais, são:

Art. 21. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por comissão constituída por um servidor com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, podendo ser mais de um engenheiro à critério do Gestor.

§ 3º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes estaduais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem, sendo vedado, em qualquer hipótese, terceiro exercer função própria e exclusiva do fiscal de contrato, nos termos do parágrafo 4º, Inc. I, art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumprir ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros; e

f) proceder, conforme cronograma físico e financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato.

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 23. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;

XIV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato; XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantagem técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

Art. 24. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

IX - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

X - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XI - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26 deste Decreto.

Art. 25. Os relatórios elaborados pela fiscalização do contrato administrativo deverão abordar os seguintes pontos: I - cumprimento do cronograma e das diretrizes fixadas no termo de referência ou no projeto básico;

II - observância do cronograma físico e financeiro da obra ou do serviço, nos casos de contratação com escopo definido;

III - atingimento das metas e dos índices de qualidade fixados no termo de referência, projeto básico e contrato;

IV - atendimento dos critérios de habilitação durante o curso da execução por meio da apresentação de certidões atualizadas;

V - cumprimento das obrigações trabalhistas, inclusive, FGTS, no caso de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

VI - avaliação do desempenho contratual do fornecedor.

§ 1º A fiscalização dos contratos deverá ser realizada por meio de vistorias, observando-se a periodicidade e as diretrizes fixadas no contrato, devendo ser realizada, no mínimo, uma vistoria a cada mês de execução.

§ 2º Todos os atos emitidos pela fiscalização do contrato deverão ser anexados ao processo administrativo respectivo.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MATRIZ DE RISCO

6.1. Dispensável nos termos do artigo 76, item XV, Parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR:

7.1. O valor do contrato é de R\$ 6.169,80 (seis mil cento e sessenta e nove reais e oitenta centavos), conforme a oferta final de preço proposto pela CONTRATADA (Id 0061334227), correspondendo ao objeto definido na Cláusula Primeira e para a totalidade do período mencionado na Cláusula Décima.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1. A despesa correrá por conta dos recursos disponibilizados no Plano de Trabalho da EMATER-RO conforme discriminado abaixo:

Programa - 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária - 19025

Ação: 19.025.20.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade

Fonte - 1500000001- Recurso não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa:

- 3.3.90.40 (Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica)

Sub Item: 01 - Locação de Software (Licença)

Programa - 1015 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Unidade orçamentária - 19025

Ação: 19.025.20.122.1015.2087 - Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade

Fonte - 1500000001- Recurso não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa:

- 3.3.90.39 (Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica)

Sub Item: 48 - Serviço de Seleção, Capacitação, Treinamento e de Monitores

9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado, nos termos do art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.
- 9.2. O pagamento deve ocorrer nos termos dos Art. 188 a 192 do Decreto Estadual nº 28.874/2024m levando em consideração o prazo máximo de inadimplemento por parte da Administração, previsto no art. 137, § 2º, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.3. As Notas Fiscais/faturas, devidamente acompanhada de relatório mensal do monitoramento (ocorrências/eventos), deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços, o número do empenho e o número da Conta Bancária para depósito do pagamento.
- 9.4. A Nota Fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER-RO, CNPJ n. 05.888.813/0001-83, com Endereço na Av. Farquar, nº 2985, Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madela, Edifício Rio Jamari, 1º Andar.
- 9.5. O SOER - Setor de Obras e Reformas terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura para aceitá-la ou rejeitá-la.
- 9.6. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.
- 9.7. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a contratada suspenda quaisquer fornecimentos.
- 9.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 9.9. Na hipótese de atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas, por culpa da EMATER-RO, os seus valores serão corrigidos monetariamente, a partir da data de início do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 1% (um por cento) e juros de 0,033% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre o valor atualizado.
- 9.10. Não haverá retenção de pagamento de serviço já executado, em razão do não cumprimento de regularidade fiscal, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça - STJ, súmula nº 07, sem prejuízo das sanções dispostas no item 26 do presente Termo de Referência.
- 9.11. Em caso de débito do contratado com a fazenda estadual, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação de crédito com o débito existente, nos termos do art. 188, § 3º do Decreto Estadual n. 28.874/2024.
- 9.12. CASO O FORNECEDOR SEJA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, DEVERÁ APRESENTAR DECLARAÇÃO (ANEXO I), DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N.º 27.546 de 20 de outubro de 2022 (retenção de IRRF).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO:

- 10.1. A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência decenal, nos termos do art. 107 da lei 14.133/2021. A existência de créditos orçamentários vinculados à contratação deverá ser comprovada a cada exercício financeiro.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

- 11.1. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS:

- 12.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 15 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.
- 12.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.
- 12.3. De igual modo, considerando o art. 16 da lei federal nº 14.133/21, fica vedada a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, visto que acarretaria na dificuldade de fiscalização do contrato, por serem compostas por vários profissionais, dificultam a fiscalização individual dos serviços prestados. A administração pública precisa de um controle eficiente sobre a execução do contrato, o que se torna complexo com a participação de cooperativas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 13.1. São obrigações da contratada, além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações, também se incluem os dispositivos a seguir:
- 13.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da lei nº 14.133/2021, sendo os mesmos objetos de exame da PGE-EMATER-RO.
- 13.3. Além das demais obrigações exigidas em Lei a empresa deverá:
- 13.4. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais/serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 13.5. Entregar o objeto nas especificações contidas neste Termo de Referência;
- 13.6. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante;
- 13.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;
- 13.8. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 13.9. Comunicar à CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações ou

acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos a execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;

13.10. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

13.11. Registrar a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do recebimento da convocação formal;

13.12. Entregar o objeto adjudicado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento da Nota de Empenho. Em caso de não ser possível o atendimento dentro do prazo estipulado, terão novo prazo limite fixado pela Contratada mediante justificativa expressa;

13.13. Responsabilizar-se pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte do objeto, até o local da entrega.

13.14. Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total dos serviços contratados;

13.15. Reparar, corrigir, remover, reconstituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados;

13.16. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante;

13.17. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

13.18. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.19. O licitante vencedor do Certame fica obrigado a realizar cadastro de usuários externos do seu representante legal, no sistema de processos do Governo do Estado de Rondônia - S.E.I. (<https://www.sei.ro.gov.br>), para assinatura eletrônica dos documentos contratuais (Atas de Registro de Preços/Contratos).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

14.1. Além daquelas determinadas nas Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATANTE, também se incluem os dispositivos estabelecidos no presente Termo de Referência, os quais foram devidamente aprovados pelo ordenador de despesa do órgão requerente, se obrigará:

14.2. Executar a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;

14.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

14.4. Notificar a Contratada, por escrito, sob imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.5. Indicar formalmente por meio de portaria, devidamente publicada em Diário Oficial do Estado, o gestor e/ou fiscal do contrato.

14.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessários à execução do serviço;

14.7. Promover o recebimento provisório e o definitivo dos serviços, nos prazos fixados;

14.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

14.9. Não realizar Nenhum pagamento a contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

14.10. Não realizar sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida.

15.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida do contrato.

15.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados Distrito Federal e Municípios, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores dos Órgãos da Administração Pública e Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

15.4. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a administração proceder à cobrança judicial da multa.

15.5. As multas previstas não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

15.6. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

15.7. sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

15.8. São exemplos de infração administrativas penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

15.10. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

15.11. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	6	4,0% por dia
2	emitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6	4,0% por dia
3	Suspender, interromper ou recusar-se, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, a entrega dos produtos e nas condições estabelecidas, por dia e por unidade de atendimento;	5	3,2% por dia
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	5	3,2% por dia
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU	MULTA*
1	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3	0,8% por dia
2	Efetuar a entrega dos produtos nos prazos estabelecidos, observadas as condições estabelecidas por este Contrato, por ocorrência.	2	0,4% por dia
3	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, ou de seus prepostos.	2	0,4% por dia
4	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1	0,2% por dia

*Incidente sobre a parcela inadimplida.

15.12. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.13. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

15.14. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

15.15. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

15.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.17. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

15.18. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

16.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

16.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

16.3. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não

autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

16.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste Instrumento e seus anexos.

16.5. Para os fins de publicidade e transparência ativa sobre as contratações da Seccional, adota-se o entendimento

16.6. do Parecer nº 00295/2020/CONJUR-CGU/CGU/AGU (Parecer-295-2020-CONJUR-CGU/CGU/AGU.pdf), segundo o qual tratamento de dados na contratação de microempreendedor individual (MEI) contempla a divulgação de nome da pessoa física e do CPF, por serem dados que compõem, obrigatoriamente, a identificação empresarial.

16.7. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

16.8. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RISCOS E IMPACTOS AMBIENTAIS:

17.1. A contratação dos serviços de licença de uso de software não traz qualquer risco ou impacto ambiental a ser enfrentado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES, PRORROGAÇÃO, REEQUILIBRIO E RESCISÃO CONTRATUAL:

18.1. **Da Prorrogação do Contrato:** O prazo do instrumento poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que atenda a disposição do artigo art. 107 da Lei Federal 14.133/2021, c/c art. 172 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.2. **Do Procedimento de Prorrogação** - O processo de prorrogação deverá ser instruído conforme art. 174 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3. **Critério de Reajuste ou Reequilíbrio Contratual:** Serão nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, o qual dispõe sobre a concessão de reajuste e revisão dos preços dos contratos administrativos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

18.3.1. Os valores contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período inferior a um ano, de acordo com o art. 150 ao 168 do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024.

18.3.2. Em obediência ao princípio da anualidade da proposta (art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001), em caso de eventual reajuste de preços solicitado pela contratada, e desde que transcorrido o prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, conforme § 4º do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

18.3.3. Considerando que o reajuste de preços pode ser efetuado mediante a aplicação de Índice – reajuste Indexação – ou por meio de demonstração analítica de variação dos custos índices aplicar-se-á aos cálculos o Índice IGP-M (Índice Geral dos Preços – Mercado) ou IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor – Amplo), sendo o critério de aplicação, aquele que de forma mais vantajosa se adequar às especificidades do objeto, conforme Art. 182 da Lei 14.133/21.

18.3.4. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos nos artigos 154 e 155 do DECRETO Nº 28.874/24:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de Índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

Conforme arts. 152 e 155 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o pedido de reajuste, repactuação e revisão deverá ser instruído com os seguintes documentos:

Art. 152. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

18.3.5. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memória do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

18.3.6. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

18.3.7. A análise quanto ao reajuste ficará suspensa em caso de pendência de atos ou apresentação de documentação por parte da CONTRATADA.

18.3.8. A decisão sobre o pedido deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos, nos termos do Art. 162 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.3.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será:

I - Prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso	60 dias
II - Prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso	60 dias

18.4. Da Rescisão/Extinção Contratual - Fundamentação Legal: Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.4.1. De acordo com o determinado no artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021, o contrato formalizado entre as partes poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão judicial.

18.4.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.4.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

18.4.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - I - Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - II - Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - III - Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - IV - Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

19.1. Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do material/produto/serviço, ainda que cessada sua fabricação ou importação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

20.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.18

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA, LEI 12.527/2011 E INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81/2022:

21.1. A Classificação do presente Termo de Referência é pública nos termos da Lei nº 12.527/2011, conforme preconiza o art. 10 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2011.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

22.1. A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

23.1. Após as assinaturas deste Contrato a Administração providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo de outras publicações que a CONTRATANTE tenha como necessárias.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:

24.1. Fica estabelecido, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO:

25.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES FINAIS:

26.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

26.2. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que constitui o documento de fls. ____/____, do Livro Especial nº ____/ Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria da EMATER-RO.

Porto Velho- RO, data e hora do sistema.

RENATA ROSA DE SOUZA
DIRETORA VICE - PRESIDENTE DA EMATER/RO
CONTRATANTE

ANTÔNIO PELLI NETO
SÓCIO PROPRIETÁRIO/PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por RENATA ROSA DE SOUZA, Vice-Presidente, em 03/12/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Pelli Sistemas Engenharia LTDA, Usuário Externo, em 03/12/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador 0065901900 e o código CRC F5F0C6C1.

DECLARAÇÃO.

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – FECOMERCIO MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.271.982/0001-59, localizada na rua Curitiba, nº 561 – Centro – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.170-121, neste ato, representada por seu Presidente, **NADIM ELIAS DONATO FILHO**, face a inexistência de vedações conforme disposto no § 1º, I, do art. 74, da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo), e com fundamento na análise da documentação disponibilizada - abaixo relacionada, **DECLARA**, sob a responsabilidade do responsável legal da empresa **PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.524.509/0001-04, com sede na rua Eurita, nº 464 – bairro Santa Tereza – Belo Horizonte/MG – CEP: 31.010-210, que a mencionada empresa é a única detentora, em todo o território nacional, dos direitos de distribuição, comercialização e evolução dos softwares de computador listados abaixo:

TÍTULO	CERTIFICADO DE REGISTRO PROGRAMA DE COMPUTADOR - PROCESSO
SISREG	RS04696-6
SISDAT	04714-3
SISVALUE	RS04695-4
SISPLANV - Sistema de Planta de Valores	05716-5
SISREN - Sistema de Redes Neurais	05696-4
SISRENDIA - Sistema para Avaliações pelo Método da Renda	RS06529-4
SISDEA	12728-3

Documentos que acompanham e integram a presente Declaração:

- 6ª Alteração Contratual da empresa Pelli Sistemas Engenharia Ltda;
- Declaração de exclusividade emitida pelo sócio administrador da empresa Pelli Sistemas Engenharia Ltda;
- Comprovantes de Registro de Programa de Computador junto ao INPI;
- Termo de Cessão de Direitos.

A presente declaração possui vigência até o dia 13 de maio de 2026.

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2025.

**FEDERACAO DO COMERCIO DE
BENS SERVICOS E
TURISMO:17271982000159**

**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS -
FECOMERCIO MG
NADIM ELIAS DONATO FILHO**

Assinado de forma digital por FEDERACAO
DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E
TURISMO:17271982000159
Dados: 2025.11.13 14:05:35 -03'00'



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA E A EMPRESA PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA

40

CONTRATO nº 386/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na rua Pará nº 3227, nesta cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 46.599.809/0001-82, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **JORGE AUGUSTO SEBA**, portador do RG nº XXX e do CPF nº XXX, brasileiro, XXX, XXX, com residência e domicílio na XXX, nº XXX, XXX, nesta cidade de Votuporanga/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 01.524.509/0001-04, sediado(a) na Rua Eurita, nº 464, bairro Santa Tereza em Belo Horizonte/MG, CEP nº 31.010-210 neste ato representada por seu Sócio Administrador **ANTÔNICO PELLI NETO**, portador do RG nº XXX, portador do CPF nº XXX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecimento do software **SisDEA e curso Combo Pelli Sistemas Masterclass**", para otimizar a avaliação de imóveis urbanos e rurais, durante o período de 12 meses, de acordo com as especificações abaixo, e conforme **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2025 - PROCESSO Nº 386/2025** e seus anexos, inclusive **Termo de Referência - Anexo I**, Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e eventuais anexos dos documentos supracitados, que para todos os efeitos de direito, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT	TOTAL
01	019.002.145	SER	4	Curso "Combo Pelli Sistemas Masterclass": Integra os módulos de Inferência Estatística (Básico e Avançado), Método Involutivo, Evolutivo e Capitalização da Renda. Com base na NBR 14.653.	R\$ 3.066,03	R\$ 12.264,12
02	014.002.082	SER	2	Software "SisDEA Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais" Software técnico especializado na elaboração de laudos de avaliação de imóveis urbanos e rurais. Utiliza regressão linear múltipla e atende integralmente à ABNT NBR 14.653.Licença: Permanente.	R\$ 1.969,00	R\$ 3.938,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.202,12	

2. CLAUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto licitado constam no Termo de Referência - Anexo I.

4. CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLAUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor global desta contratação é de **R\$ 16.202,12 (dezesesseis mil, duzentos e dois reais e doze centavos)**.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.



5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Será em até 10 dias úteis para fins de liquidação, e até 10 dias úteis para pagamento, conforme consta no Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos para a CONTRATADA serão atualizados monetariamente até o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e da CONTRATANTE;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) dados bancários para pagamento, destacados na nota.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4.13. Os pagamentos efetuados às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, estarão sujeitos a retenção do IRRF conforme previsto na IN/RFB nº 1.234/12, fixado pela decisão do STF no julgamento do RE 1293453/RS (Tema 1130) e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 15.506 de 23 de fevereiro de 2023.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

5.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.6.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.6.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.6.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (CONTRATADA) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração/Contratante, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLAUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/05/2025.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLAUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar à CONTRATADA, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;



7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração/CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLAUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá realizar a liberação do uso das licenças em até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, nos termos e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste Contrato.

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os acessos aos 4 (quatro) cursos Combo Pelli Sistemas Masterclass, incluindo login, senha e instruções de acesso à plataforma digital de ensino, com garantia de funcionamento por, no mínimo, 6 (seis) meses consecutivos, em até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato.

8.3. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.3.1. manter preposto aceito pela Administração/CONTRATANTE no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade/CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

8.3.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133/21).

8.3.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração/CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor(a) do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.3.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade para a CONTRATANTE;

8.3.9. Comunicar o(a) Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.3.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.3.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



8.3.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.3.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.3.14. Submeter previamente, por escrito, para CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.3.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.3.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.3.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/21);

8.3.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo(a) fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21);

8.3.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.3.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração/CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração/CONTRATANTE nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLAUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a CONTRATADA e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/CONTRATANTE, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CONTRATANTE;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela CONTRATANTE;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;



l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

(5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese da CONTRATADA entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a CONTRATADA ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;

(7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE para CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159, da Lei nº 14.133/21).

11.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/21).



11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1. Para atender as despesas decorrentes deste contrato, foram aprovadas no orçamento para o exercício do ano 2025, através da Lei nº 7.207, de 09 de dezembro de 2024, a seguinte dotação orçamentária:

PRINC	CLASSIF INSTITUCIONAL		CATEGORIA ECONÔMICA		FR	C APLIC
699	02.11.01	04.122.0019.2066	33903948	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1	110.000
1469	02.28.05	04.127.0015.2148	33903948	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1	110.000
1470	02.28.05	04.127.0015.2148	33904016	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	1	110.000

13.2. Recursos Financeiros:

FONTE	1	TESOURO
Cod. Aplic.	110.000	GERAL

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



17. CLAUSULA DECIMA SETIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Votuporanga, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (vias) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Votuporanga, 22 de julho de 2025.

PELA CONTRATANTE:

JORGE AUGUSTO SEBA

Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA

Antônio Pelli Neto

TESTEMUNHAS:

Héllen Karina Duarte de Almeida
Matrícula 78374-3

Lara Garcia Clarindo
Matrícula 65358-1



ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2025 - PROCESSO Nº 386/2025

GESTOR CONTRATUAL: Rafaela Caris Perinelli, inscrita no CPF nº XXX, Cargo: Chefe do Departamento de Arquitetura.

FISCAL DO CONTRATO: Rafael Vinicius Granero, inscrito no CPF nº XXX, Cargo: Chefe da Divisão De Regularização de Bens Públicos.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento do **software SisDEA Windows e curso Combo Pelli Sistemas Masterclass**, para otimizar a avaliação de imóveis urbanos e rurais, durante o período de 12 meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	UNIT R\$	TOTAL R\$
01	019.002.145	SER	4	Curso "Combo Pelli Sistemas Masterclass": Integra os módulos de Inferência Estatística (Básico e Avançado), Método Involutivo, Evolutivo e Capitalização da Renda. Com base na NBR 14.653.	3.066,03	12.264,12
02	014.002.082	SER	2	Software "SisDEA Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais" Software técnico especializado na elaboração de laudos de avaliação de imóveis urbanos e rurais. Utiliza regressão linear múltipla e atende integralmente à ABNT NBR 14.653.Licença: Permanente.	1.969,00	3.938,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.202,12	

1.2. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como **SERVIÇOS COMUNS**.

1.3. As especificações técnicas do item a ser contratado, a quantidade e outras informações encontram-se em nos documentos deste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, na forma dos na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem como objeto a aquisição de 2 (duas) licenças permanentes do software SisDEA Windows e 4 (quatro) cursos Combo Pelli Sistemas Masterclass, com vistas ao aprimoramento dos procedimentos técnicos e operacionais relacionados à avaliação de imóveis no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN).

2.2 A aquisição do software SisDEA justifica-se pela necessidade de modernização das ferramentas utilizadas pela Administração para elaboração de laudos técnicos avaliativos, conforme diretrizes da NBR 14.653, com maior precisão, segurança e fundamentação técnica.

2.3 O sistema permite a padronização dos métodos de avaliação de imóveis urbanos e rurais, com apoio de inferência estatística, geração automatizada de relatórios gráficos e descritivos, facilitando a análise crítica dos dados de mercado e a tomada de decisões pela Administração Pública.

2.4 Os cursos Combo Pelli Sistemas Masterclass, por sua vez, são indispensáveis à capacitação dos técnicos lotados na SEPLAN, garantindo o correto manuseio da plataforma SisDEA e a plena aplicação das metodologias previstas na NBR 14.653.

2.5 A contratação do software e dos cursos em conjunto atende diretamente às demandas institucionais da SEPLAN nos processos de permuta, alienação, doação, locação, desafetação e aquisição de bens imóveis, assegurando a legalidade e a consistência técnica dos atos administrativos praticados.

2.6 A singularidade do objeto e a exclusividade do fornecedor – PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA – estão devidamente atestadas por documentação idônea, sendo inviável a competição nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o que justifica a adoção da modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

2.7 A contratação representa medida estratégica para garantir conformidade com as normas técnicas da ABNT, racionalização dos fluxos internos da Administração, aumento da eficiência operacional e mitigação de riscos em avaliações patrimoniais de interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade

4.1 Considerando a natureza digital do objeto contratado – software e curso online –, não se identificam impactos ambientais diretos decorrentes da contratação das licenças do programa SisDEA e dos cursos Combo Pelli Sistemas Masterclass.

4.2 Contudo, a utilização do software e a capacitação remota dos servidores públicos contribuem para a redução do uso de materiais físicos, como papel e suprimentos gráficos, minimizando deslocamentos e reduzindo a geração de resíduos administrativos.

4.3 A adoção da solução proposta viabiliza a geração de documentos digitais (laudos, gráficos e relatórios) e promove a transformação digital no âmbito da avaliação imobiliária municipal, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade, inovação tecnológica e eficiência na gestão pública.

Subcontratação

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.5 A CONTRATADA deverá assegurar, sem ônus adicional, o pleno funcionamento das 2 (duas) licenças permanentes do software SisDEA Windows, bem como o acesso integral e ininterrupto aos 4 (quatro) cursos Combo Pelli Sistemas Masterclass pelo período mínimo de 6 (seis) meses.

4.6 Em caso de falhas técnicas no software ou na plataforma de ensino, a CONTRATADA compromete-se a realizar as devidas correções, manutenções ou reativações, sem prejuízo à continuidade das atividades da Administração e sem custo adicional.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1 A execução do objeto contratual terá início a partir da emissão e aceite da Nota Fiscal eletrônica pela Administração;

5.2 Após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente validada, a CONTRATADA deverá liberar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as 2 (duas) licenças permanentes do software SisDEA Windows, mediante fornecimento dos respectivos códigos de ativação e links de instalação, compatíveis com o sistema operacional utilizado pela Administração.

5.3 No mesmo prazo, a CONTRATADA deverá disponibilizar os acessos aos 4 (quatro) cursos Combo Pelli Sistemas Masterclass, incluindo login, senha e instruções de acesso à plataforma digital de ensino, com garantia de funcionamento por, no mínimo, 6 (seis) meses consecutivos.

5.4 Caberá à CONTRATADA assegurar o funcionamento integral do software e a disponibilidade contínua dos cursos durante o período contratual, bem como prestar suporte técnico remoto sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

Local da prestação dos serviços

5.5 Por se tratar de objeto com entrega e utilização em ambiente digital, os serviços serão prestados de forma remota, com uso local pelas equipes técnicas da SEPLAN nas instalações da Prefeitura Municipal de Votuporanga.

5.6 O software será instalado em computadores previamente indicados pela Administração, e os cursos serão acessados pelos servidores municipais por meio de ambiente virtual, não sendo exigida instalação física de qualquer natureza no local.

5.7 Toda a comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meios eletrônicos, preferencialmente via e-mail institucional, podendo ser complementada por canais de suporte oficial da CONTRATADA.

Materiais a serem disponibilizados

5.8 A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, os seguintes materiais, em formato digital:

- a) Licença de uso permanente do software SisDEA Windows (2 unidades);
- b) Manual do usuário do software em versão atualizada;
- c) Link de instalação e código de ativação para cada licença;
- d) Acesso individualizado à plataforma de cursos Combo Masterclass (2 unidades), com login e senha;
- e) Certificado digital de conclusão dos cursos, emitido ao final de cada capacitação;
- f) Informações de contato do suporte técnico, com horário de atendimento e canais disponíveis.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9 A proposta deverá considerar a entrega de 2 (duas) licenças permanentes do software SisDEA Windows, com validade permanente, e 4 (quatro) acessos completos ao curso Combo Pelli Sistemas Masterclass, com duração mínima de 6 (seis) meses de acesso.



5.10 A CONTRATADA deverá possuir autorização legal ou documental para comercialização do software SisDEA e dos cursos Combo Masterclass, sendo vedada a revenda por terceiros não autorizados pelo desenvolvedor.

5.11 Os valores propostos deverão incluir todos os encargos aplicáveis, custos administrativos, suporte técnico, licenciamento definitivo e emissão de certificados digitais de participação nos cursos.

Especificação da garantia do serviço

5.12. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão e a CONTRATADA devem ser realizadas através dos e-mails, telefone ou via *whatsapp* das partes, sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato.

6.4.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade de ambas as partes, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.4.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.4 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.4.5 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior.

6.5 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.5.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.6 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do pedido de demanda, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.6.1 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

6.6.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.8 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.9 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Do recebimento

7.1 Não se aplica o recebimento provisório, considerando que o objeto da contratação se refere à aquisição de licenças digitais e cursos on-line, com entrega imediata e validação por meio da liberação de acesso e funcionamento efetivo dos serviços contratados.



7.2 O recebimento do objeto contratual dar-se-á após a verificação da entrega e do funcionamento pleno das 2 (duas) licenças permanentes do software SisDEA Windows e da disponibilização dos acessos aos 4 (quatro) cursos Combo Pelli Sistemas Masterclass, com base nos termos pactuados na proposta comercial aprovada.

7.3 A validação do recebimento será formalizada mediante termo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato, atestando que o software está instalado e funcional nos equipamentos designados e que os acessos aos cursos foram corretamente disponibilizados aos servidores indicados pela SEPLAN, com pleno funcionamento da plataforma e acesso ao conteúdo programático.

7.4 O fiscal do contrato deverá emitir relatório simples, registrando a regularidade da entrega, funcionamento do sistema e acessos, que subsidiará o encaminhamento para liquidação e pagamento da despesa, conforme o procedimento interno da Administração.

Da liquidação

7.5 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.6 Para fins de liquidação da despesa, a Nota Fiscal eletrônica apresentada pela CONTRATADA deverá conter, obrigatoriamente:

- a) A data de emissão do documento fiscal;
- b) Os dados do emitente, incluindo razão social, CNPJ e endereço;
- c) A descrição clara e objetiva dos produtos/serviços contratados, incluindo a quantidade de licenças e de cursos;
- d) O valor total a pagar, em conformidade com a proposta aprovada;
- e) Os dados bancários para pagamento, com banco, agência, número da conta e titularidade;
- f) A indicação do número do processo administrativo e da nota de empenho correspondente.

7.7 A ausência de qualquer um dos elementos listados no item 7.6 poderá ensejar o sobrestamento do pagamento até sua regularização, sem ônus adicional para a Administração.

7.8 Após a verificação da regularidade da Nota Fiscal e do cumprimento integral do objeto, o pagamento será processado no prazo legalmente previsto, por meio de ordem bancária emitida em favor da CONTRATADA.

Do prazo e forma de pagamento

7.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, cujos dados deverão constar na Nota Fiscal emitida.

7.10 Será considerada como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária pela Administração Pública.

7.11 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período caso necessário. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a finalização da liquidação da despesa, mediante ordem bancária emitida em favor da contratada.

7.12 Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme o tipo de serviço e a natureza jurídica da contratada.

7.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove sua condição de optante no momento da emissão da Nota Fiscal.

7.14 Independentemente de eventuais percentuais indicados em planilhas ou proposta comercial, a Administração Pública reterá na fonte os valores estabelecidos em lei, quando aplicável.

Antecipação de pagamento

7.15 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

A contratação está amparada no art. 74, inciso I, da referida lei, considerando que o software SisDEA e os cursos Combo Pelli Sistemas Masterclass somente podem ser fornecidos pela empresa PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA, detentora exclusiva dos direitos de comercialização e distribuição, conforme demonstrado por Carta de Exclusividade emitida pela FECOMÉRCIO/MG, apresentada nos autos.

Diante da inviabilidade de competição e da singularidade técnica do objeto – que se vincula diretamente às exigências da NBR 14.653 para avaliação de imóveis – a contratação direta por inexigibilidade encontra-se devidamente justificada e será formalizada por processo administrativo próprio, com base



em Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documentação comprobatória da exclusividade, conforme exigido pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28 (SEPLAN)

UNIDADE EXECUTORA: 05 – Departamento de Arquitetura e Fiscalização

PROJETO/ATIVIDADE: 2148 – Manutenção do Departamento de Arquitetura

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento) e 3.3.90.40.16 (Locação de Software)

FONTE DE RECURSOS: 01

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 1.469 e 1.470

9.2. Secretaria Municipal da Administração

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 (Secretaria Municipal de Administração)

UNIDADE EXECUTORA: 01 – Administração e Planejamento

PROJETO/ATIVIDADE: 2066 – Desenvolvimento das Atividades da Secretaria da Administração

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.48 (Serviços de Seleção e Treinamento)

FONTE DE RECURSOS: 01

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 110.000

FICHA ORÇAMENTÁRIA: 699

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. GERENCIAMENTO DE RISCO

10.1 O gerenciamento de risco desta contratação está pormenorizado no item 11 do Estudo Técnico Preliminar – Mapa de Gerenciamento de Riscos –, onde foram identificados os principais eventos que podem comprometer o cumprimento do objeto, tais como: falhas na entrega das licenças do software SisDEA, não liberação dos acessos aos cursos Combo Pelli Sistemas Masterclass e indisponibilidade de suporte técnico.



**APÊNDICE DO ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

54

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2025 - PROCESSO Nº 386/2025

1 – INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a contratação de 2 (duas) licenças permanentes do software **SisDEA** para Windows, desenvolvido pela empresa **PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA**, e 4 (quatro) cursos **Combo Pelli Sistemas Masterclass**, que incluem os módulos de Inferência Estatística Básico, Inferência Estatística Avançado e Método Involutivo, Evolutivo e Capitalização da Renda, todos alinhados às diretrizes da NBR 14.653.

A contratação se justifica pela necessidade de modernização e capacitação técnica para a avaliação de imóveis urbanos e rurais, garantindo maior precisão, agilidade e transparência nas atividades relacionadas à gestão do patrimônio imobiliário municipal.

1.1 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O objetivo desta contratação é:

- **Aquisição de 2 (duas) licenças permanentes do software SisDEA Windows:**
 - Permitir a realização de avaliações de imóveis utilizando metodologias da NBR 14.653.
 - Gerar laudos de avaliação com maior precisão e fundamentação, facilitando a interpretação dos resultados através de gráficos e relatórios descritivos, gerados pelo programa.
 - Atender às demandas da SEPLAN relacionadas a permuta, alienação, doação, desafetação, locação e aquisição de imóveis.
 - Garantir o cumprimento das normativas técnicas da NBR 14.653 e demais regulamentações pertinentes.
- **Aquisição de 4 (quatro) cursos Combo Pelli Sistemas Masterclass:**
 - Capacitar os técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN) no uso do software SisDEA, para que seja aplicado os seguintes métodos:
 - Método Involutivo, Evolutivo e Capitalização da Renda.

2 – FORMA DE CONTRATO

2.1 - Requisito e forma da contratação

A referida contratação ocorrerá sob a forma de Inexigibilidade de Licitação, sendo o Cartório de Registro de Imóveis e Anexos o único capaz de atender as demandas da Secretaria de Planejamento e Habitação para os determinados serviços.

Amparo legal: Lei 14.133/21, Seção II – Da inexigibilidade de Licitação, Art. 74, Inciso I - (aquisição de materiais, de equipamentos, de gêneros ou de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo); e § 1º - (Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência por marca específica).

2.2 - Contratação Correlata e/ou interdependente

Verifica-se para o objeto pretendido que não há contratações correlatas, atentando-se à exclusividade da **PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA** e à singularidade dos serviços prestados por meio do software **SisDEA Windows** e dos cursos **Combo Pelli Sistemas Masterclass**, conforme as diretrizes técnicas da NBR 14.653 e as normativas aplicáveis à avaliação de imóveis.

Para a execução dos serviços de avaliação de imóveis com o uso do software **SisDEA Windows**, são necessários documentos técnicos elaborados por profissionais habilitados, como engenheiros e arquitetos, assim como a aplicação de metodologias avançadas de avaliação, que serão abordadas nos cursos **Combo Pelli Sistemas Masterclass**. Essa relação estabelece uma interdependência entre a contratação do software e a capacitação dos técnicos, visando garantir a qualidade e a fundamentação técnica dos laudos de avaliação.

Tratando-se especificamente dos serviços de avaliação de imóveis para fins de permuta, alienação, doação, desafetação, locação, atualização patrimonial e aquisição, a utilização do software e a capacitação dos profissionais envolvidos são essenciais para a correta aplicação das metodologias de avaliação.

Dessa forma, a contratação do software **SisDEA Windows** e dos cursos **Combo Pelli Sistemas Masterclass** se mostra plenamente justificada e alinhada às necessidades técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN), sem a existência de contratações correlatas ou interdependentes que possam impactar o objeto desta licitação.



3 – ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação

Departamento de Arquitetura

Responsável: Rafaela Caris Perinelli

4 – JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

4.1 NECESSIDADE TÉCNICA

O software SisDEA Windows e os cursos Combo Pelli Sistemas Masterclass são essenciais para modernizar e otimizar os processos de avaliação de imóveis, garantindo maior precisão e agilidade na elaboração de laudos. Sua utilização permitirá:

- Geração de laudos com maior fundamentação técnica;
- Atendimento às normativas e demais regulamentações;
- Redução do tempo de resposta às demandas de avaliação;
- Capacitação técnica dos profissionais envolvidos nas avaliações.

4.2 EXCLUSIVIDADE DO FORNECEDOR

A PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA é a única empresa detentora dos direitos de propriedade intelectual e comercialização do software e dos cursos, conforme comprovado por documentação idônea.

5 – SUSTENTABILIDADE

A utilização do software e a capacitação dos técnicos reduzirão a necessidade de impressões e documentação física, contribuindo para a diminuição do consumo de recursos naturais e geração de resíduos.

6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para a contratação do software SisDEA Windows e dos cursos Combo Pelli Sistemas Masterclass, conforme Carta de Exclusividade apresentada pela PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA, a contratação será realizada mediante a Inexigibilidade de Licitação, com base no Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a aquisição de bens ou serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

A comprovação da exclusividade foi realizada por meio de Carta de Exclusividade emitida pela FECOMÉRCIO/MG, que atesta a PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA como a única detentora dos direitos de propriedade intelectual, comercialização e fornecimento do software SisDEA Windows e dos cursos Combo Pelli Sistemas Masterclass.

Dessa forma, conforme determina o Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta é justificada pela inviabilidade de competição, uma vez que a PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA é a única empresa capaz de fornecer o software e os cursos em questão, atendendo às especificações técnicas e normativas exigidas pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN).

7 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A previsão da contratação é de até 6 (seis) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, considerando que:

- As 2 (duas) licenças permanentes do software SisDEA Windows são permanentes, não exigindo renovação ou custos adicionais após a aquisição;
- Os 4 (quatro) cursos Combo Pelli Sistemas Masterclass têm validade de 6 (seis) meses para acesso ao conteúdo e suporte, conforme especificado no site da empresa (<https://pellisistemas.com/>).

A previsão de valores junto ao Plano Anual de Contratações (PAC) é uma estimativa baseada nos valores públicos divulgados pela PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA em seu site oficial:

- Licença do SisDEA Windows: R\$ 1.969,00 (unitário) – permanente;
- Curso Combo Pelli Sistemas Masterclass: R\$ 3.066,03 (unitário) – 6 meses de acesso.

Embora os valores das licenças e cursos sejam fixos, a demanda por novas aquisições ou atualizações futuras poderá exigir a abertura de novos processos de empenho, conforme a necessidade técnica da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano (SEPLAN). Assim, a previsão orçamentária total para este contrato é de R\$ 10.070,00 (dez mil e setenta reais), conforme detalhado no item 8 (*Estimativa das Quantidades*).

8 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidades a ser utilizado sem prever novas aquisições ou atualizações futuras com exatidão, portanto, especificamos:



- 2 (duas) licenças permanentes do software SisDEA Windows (permanentes), no valor total de R\$ 3.938,03;
- 4 (quatro) cursos Combo Pelli Sistemas Masterclass (06 meses de acesso), no valor total de R\$ 12.264,12.

Valor total estimado para o período: R\$ 16.202,12.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Os valores dos produtos e serviços foram baseados nas informações públicas disponíveis no site da PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA (<https://pellisistemas.com/>):

Licença permanente do SisDEA Windows (link: SisDEA Avaliação de Imóveis): R\$ 1.969,00 por licença;

Curso Combo Pelli Sistemas Masterclass (link: Combo Masterclass): R\$3.066,00 por curso.

A estimativa para o ano de 2025/2026 é de que:

2 (duas) licenças permanentes do software sejam adquiridas, totalizando R\$ 3.938,00;

4 (quatro) cursos com validade de 12 meses sejam contratados, totalizando R\$ 12.264,12.

Valor total estimado da contratação: R\$ 16.202,12.

10- DO PAGAMENTO

10.1 Forma de pagamento

O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal Paulista, com prazo de até 10 dias úteis (podendo ser prorrogável) a contar da sua emissão, conforme Termo de Compromisso. O repasse dos valores será realizado por meio de depósito bancário diretamente na conta do fornecedor.

10.2: Parcelamento de contratação

Devido à natureza unitária dos produtos e serviços prestados pelo PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA – que opera com entrega de itens indivisíveis –, não haverá possibilidade de parcelamento. O pagamento deverá ser efetuado integralmente à vista, logo após a emissão da nota fiscal correspondente.

Observação

sobre

preços:

Conforme as informações publicadas no site da PELLI SISTEMAS (disponíveis em <https://pellisistemas.com/software/sisdea-avaliacao-de-imoveis/> e <https://pellisistemas.com/produto/combo-pelli-sistemas-masterclass/>), os valores atuais são:

- Licença permanente do SisDEA Windows: R\$ 1.969,00 (unitário)
- Curso Combo Pelli Sistemas Masterclass (06 meses de acesso): R\$ 3.066,03 (unitário)

11- MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

RISCO 1	Impacto na Efetividade das Avaliações Devido à Ausência do Software SisDEA	
Causas:	Falha na contratação, problemas na entrega ou indisponibilidade do software.	
Danos e Impactos (Consequências):	Laudos de avaliação inconsistentes e atrasos na emissão dos relatórios, comprometendo a tomada de decisão da Administração.	
Impacto: Muito Alto / Probabilidade: Moderada		
Ação preventiva	Responsáveis	Prazo
Monitoramento contínuo de todas as etapas do processo de aquisição e instalação do software.	SEPLAN (gestor e fiscal do contrato)	Durante todo processo de contratação
Verificação periódica junto ao fornecedor para confirmar prazos de entrega e instalação.	SEPLAN (gestor e fiscal do contrato)	Durante todo processo de contratação
Ação de contingência	Responsáveis	Prazo
Acionamento de equipe técnica para suporte emergencial e elaboração de novo pedido de aquisição.	Equipe de Contratação	Até 30 dias, devido a demanda da Administração.

RISCO 2	Falta de Capacitação Técnica Devido à Ausência do Curso Combo Pelli Sistemas Masterclass	
Causas:	Não realização ou atraso na contratação do curso, impedindo o domínio adequado do software.	



Danos e Impactos (Consequências):	Utilização inadequada do software, laudos com baixa qualidade técnica e necessidade de retrabalho, afetando a eficiência na avaliação dos Imóveis.	
Impacto:Alto / Probabilidade: Moderado		
Ação preventiva	Responsáveis	Prazo
Planejamento e acompanhamento rigoroso da contratação do curso, garantindo a definição e o cumprimento do cronograma de treinamento.	SEPLAN (gestor e responsável pela capacitação)	Início imediato após a contratação do software.
Ação de contingência	Responsáveis	Prazo
Agendamento de treinamento emergencial com equipe técnica especializada, caso haja atraso ou impossibilidade na realização do curso.	Equipe de Capacitação	10 (dez) dias úteis.

RISCO 3	Atraso no Pagamento dos Serviços Relacionados à Aquisição do Software e Curso	
Causas:	Demora na emissão ou pagamento das notas fiscais e falhas na comunicação entre os setores responsáveis.	
Danos e Impactos (Consequências):	Impedimento da ativação do software e do acesso ao curso, causando interrupção nas atividades de avaliação e capacitação.	
Impacto: Muito Alto / Probabilidade: Raro		
Ação preventiva	Responsáveis	Prazo
Estabelecimento de prazos rigorosos para emissão e pagamento das notas fiscais, com monitoramento constante pela SEPLAN e SEFAZ.	SEPLAN e SEFAZ	Conforme prazos definidos no Termo de Referência
Ação de contingência	Responsáveis	Prazo
Acionamento imediato da equipe de gestão financeira para resolver pendências, com regularização em até 5 dias úteis.	SEFAZ	5 (cinco) dias úteis

RISCO 4	Ausência ou Atraso da Contratação do Objeto	
Causas:	Demora no processo de contratação ou burocracia interna que comprometa a aquisição tanto do software quanto do curso.	
Danos e Impactos (Consequências):	Interrupção das atividades planejadas, atraso na modernização dos processos de avaliação e riscos de descumprimento de prazos.	
Impacto: Muito Alto / Probabilidade: Pouco Provável		
Ação preventiva	Responsáveis	Prazo
Acompanhamento próximo do andamento processual e comunicação contínua entre os setores envolvidos.	SEPLAN	1 mês após a licitação
Ação de contingência	Responsáveis	Prazo
Realocação imediata da equipe de contratação para elaboração de um novo pedido e ajustes no cronograma.	Equipe de Contratação	10 (dez) dias úteis

12- CONCLUSÃO

Diante dos objetivos apresentados, afirma-se a necessidade da contratação das 2 (duas) licenças permanentes do software SisDEA Windows e dos 4 (quatro) cursos Combo Pelli Sistemas Masterclass para modernizar e otimizar os processos de avaliação de imóveis. A aquisição do software e a



capacitação dos técnicos garantirão maior precisão, agilidade e transparência nas atividades relacionadas à gestão do patrimônio imobiliário municipal, atendendo às demandas da administração pública com eficiência e qualidade.

58

Votuporanga, 18 de julho de 2025

Tassia Gelio Coleta - Secretária Municipal de Planejamento Urbano

CLÁUSULA SEGUNDA = SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO

59

A sociedade tem sede e foro na rua Eurita, 464, bairro Santa Tereza, CEP.: 31010-210, em Belo Horizonte (MG), podendo abrir e manter filiais, agências e departamentos em qualquer parte do território nacional, tendo prazo de duração por tempo indeterminado, a juízo dos quotistas.

CLÁUSULA TERCEIRA = OBJETIVO SOCIAL

a) O objetivo da sociedade passa a ser:

- a prestação de serviços na área de engenharia, tais como: consultoria, avaliação de bens móveis e imóveis, análise e estudos de viabilidade técnico/econômica, orçamentos e custos de projetos e obras, análise e acompanhamento de serviços, obras e empreendimentos, vistorias e perícias técnicas;
- a prestação de serviços na área de informática, tais como: treinamento, consultoria, e desenvolvimento de softwares específicos para computadores, bem como seu licenciamento, comercialização, importação e exportação;
- a prestação de serviços de geoprocessamento, tais como: estudos de inserção de mercado, geomarketing, geoestatística e análise de dados espaciais;
- e a participação societária em outras empresas.

CLÁUSULA QUARTA = CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 100 (cem) quotas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, assim distribuídas entre os quotistas:

<u>NOME</u>	<u>PARTICIPAÇÃO</u>	<u>QUOTAS</u>	<u>R\$</u>
ANTÔNIO PELLI NETO	70%	70	35.000,00
DOLORES MARIA MATTA FAGUNDES PELLI	30%	30	15.000,00
SOMA	100%	100	50.000,00

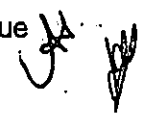
Parágrafo Primeiro: O capital social foi totalmente integralizado em moeda corrente do país, neste ato.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme Artigo 1052 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA QUINTA = ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelo sócio ANTÔNIO PELLI NETO, ao qual caberá a representação da sociedade em juízo ou fora dele, cabendo ao mesmo assinar todos e quaisquer documentos relacionados com negócios da sociedade, bem como alienação de bens móveis e imóveis, sendo-lhe vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios alheios aos objetivos sociais desta, tais como avais, fianças, endossos e outras responsabilidades de mero favor, e para tanto assinará sempre INDIVIDUALMENTE, podendo constituir procurador(es).

Parágrafo Único: O sócio-administrador poderá ter retiradas a título de *pró-labore*, que serão definidas pelos sócios de comum acordo.



PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA. - ME
6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ : 01.524.509/0001-04

ANTÔNIO PELLI NETO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em Muriaé-MG, em 21/04/1960, engenheiro civil e mecânico, portador da Cart. Identidade no. MG-1.275.971-SSPMG, e registrado no CREA sob o número 6021/D-DF, e CPF no. 360.384.316-91, residente e domiciliado na rua Eurita, no. 663-apto.301, bairro Santa Tereza, CEP.: 31010-210, em Belo Horizonte(MG), e **DOLORES MARIA MATTA FAGUNDES PELLI**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em Belo Horizonte-MG, em 18/03/1964, eletricitária, portadora da Cart. de Identidade nº M-1.752.075-SSPMG e CPF nº 494.319.946-15, residente e domiciliada na rua Eurita, no. 663-apto.301, bairro Santa Tereza, CEP.: 31010-210, em Belo Horizonte(MG), únicos sócios proprietários da sociedade empresária limitada **PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA. - ME**, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o no. 31205049031 em 25/10/1996 e alterações posteriores sob os nos. 1504541 em 11/12/1996, 2451478 em 26/07/2000, 2638833 em 09/08/2001, 3115675 em 26/02/2004, 3233850 em 19/10/2004 e, 3243515 em 16/11/2004, inscrita no CNPJ sob o no. 01.524.509/0001-04, resolvem proceder a nova alteração do contrato social e o fazem conforme as cláusulas e condições seguintes:

a) O objetivo da sociedade passa a ser:

- a prestação de serviços na área de engenharia, tais como: consultoria, avaliação de bens móveis e imóveis, análise e estudos de viabilidade técnico/econômica, orçamentos e custos de projetos e obras, análise e acompanhamento de serviços, obras e empreendimentos, vistorias e perícias técnicas;
- a prestação de serviços na área de informática, tais como: treinamento, consultoria, e desenvolvimento de softwares específicos para computadores, bem como seu licenciamento, comercialização, importação e exportação;
- a prestação de serviços na área de geoprocessamento, incluindo treinamento e consultoria, tais como: estudos de inserção de mercado, geomarketing, geoestatística e análise de dados espaciais;
- e a participação societária em outras empresas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em virtude do disposto no item anterior, necessário se faz consolidar o contrato social, já com as modificações havidas, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA = DENOMINAÇÃO

A sociedade girará sob a denominação social **PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA.-ME**, sendo que iniciou suas atividades em 19/11/1996.

JK

CLÁUSULA SEXTA - CESSÃO DE QUOTAS

As quotas primitivas, bem como outras que advirem, não poderão ser cedidas ou transferidas, sem o consentimento expresso do sócio remanescente, o qual terá direito de preferência em igualdade de condições com terceiros.

No caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade poderá prosseguir suas atividades, desde que o sócio remanescente providencie um balanço geral na data do evento, para apuração dos direitos e haveres, pagando ao mesmo ou a herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres, mediante forma de pagamento a ser combinada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANO SOCIAL

O ano social coincide com o ano civil. Ao final de cada ano, levantar-se-á um balanço geral do Ativo e do Passivo, bem como da Demonstração do Resultado do Exercício. Os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelos quotistas, na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Primeiro: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76, ou permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO

Os sócios declaram sob suas responsabilidades individuais, que não estão impedidos por lei especial e nem condenados ou encontrarem-se sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente instrumento particular de alteração do contrato social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas.

Belo Horizonte, 13 de Novembro de 2008.

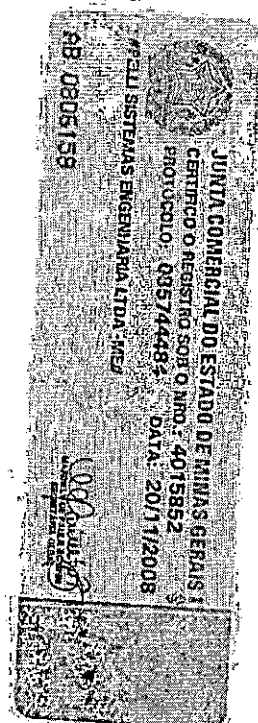
U& L po
ANTÔNIO PELLI NETO

Dolores Maria Matta Fagundes Pelli
DOLORES MARIA MATTa FAGUNDES PELLI

TESTEMUNHAS:

1. *Albano Bosco Magalhães Junior*
Albano Bosco Magalhães Junior
CPF 044.277.556-31
C.I-MG 9.232.984-SSPMG

2. *Claudia Christina Magalhães*
Claudia Christina Magalhães
CPF 040.613.206-29
C.I-MG 9.232.969-SSPMG





SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

62

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
13/01/2026CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/04/2026

NOME/NOME EMPRESARIAL: PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062326908.00-68

CNPJ/CPF: 01.524.509/0001-04

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA EURITA

NÚMERO: 464

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SANTA TEREZA

CEP: 31010210

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2026000955294059



Prefeitura de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretaria da Receita Municipal

DOCUMENTO AUXILIAR DA
CERTIDÃO DE QUITACAO PLENA PESSOA JURIDICA

REGISTROS DE ACESSO

Código de Controle: **AFGMKHGKQJ**

Documento/Certidão nº **35.307.527** Exercício: **2026**

Emissão em: **27/02/2026**

Requerimento em: **14:29:20**

Validade: **29/03/2026**

Nome: **PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA**

CNPJ: **01.524.509.0001.04**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 01.524.509/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:58:51 do dia 05/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2026.

Código de controle da certidão: **2D97.B444.1814.3EA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.524.509/0001-04

Razão

PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA

Social:

Endereço: R EURITA 464 / SANTA TEREZA / BELO HORIZONTE / MG / 31010-210

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2026 a 16/03/2026

Certificação Número: 2026021501270649294393

Informação obtida em 27/02/2026 14:22:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.524.509/0001-04

Certidão n°: 13149911/2026

Expedição: 02/03/2026, às 13:33:09

Validade: 29/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.524.509/0001-04, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **01.524.509/0001-04**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:23:32 do dia 27/02/2026, com validade até o dia 29/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: nviQs1775RHNxzv6ZDCQ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Pendências

CNPJ: 01.524.509/0001-04

Requerente: PELLÍ SISTEMAS ENGENHARIA LTDA

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;

b) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 27/02/2026 14:24:05, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br mediante digitação do código de controle.

Código de controle desta certidão: 343362981

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA**
CPF/CNPJ: **01.524.509/0001-04**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA** nenhuma **CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:42:25 do dia 13/01/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: 2X67130126144225

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROTOCOLO Nº 2453/2026
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) Objetivo: Inexigibilidade de licitação para aquisição de uma licença de uso vitalícia de Software para Avaliação de Imóveis.

2) MODALIDADE: Inexigibilidade.

3) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 1.986,00 (Um mil, novecentos e oitenta e seis reais).

4) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LOA 2026

04.001.10.121.0004.2007.3.3.90.40.00.00

6) RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

Saldo Atualizado em 02 / 03 / 2026 às 9 : 20 hrs R\$ 55.976,41

☒ Há disponibilidade.

☐ Não há disponibilidade.

☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☐ Necessita suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1
02 / 03 / 2026

Claudinei De Siqueira
Tesouraria
Matrícula: 7441
02 / 03 / 26

7) RECURSOS FINANCEIROS:

☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade .

☐ Não há previsão recursos financeiros

☐ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.

☐ Necessita suplementação.

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Silvana Teixeira Jung deputado Nº 85/2026
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 229/2023
02 / 03 / 2026



DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 2453/2026

OBJETO: Inexigibilidade de licitação para aquisição de uma licença de uso vitalícia de Software para Avaliação de Imóveis.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/21

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:

A presente solicitação visa atender às demandas técnicas do Departamento de Urbanismo do Município de Piên, especialmente no que se refere à elaboração de avaliações de imóveis urbanos e rurais necessárias à instrução de processos administrativos.

O software SisDEA – Sistema para Avaliação de Imóveis permite a realização de avaliações por meio de metodologia baseada em inferência estatística, possibilitando a aplicação de modelos de regressão linear e não linear conforme os parâmetros estabelecidos pela ABNT NBR 14.653. A utilização da ferramenta garante maior precisão, padronização e segurança técnica na apuração dos valores de mercado, reduzindo riscos de inconsistências que poderiam ocorrer em análises realizadas exclusivamente por planilhas convencionais.

Por meio do sistema, é possível gerar laudos técnicos estruturados, com fundamentação estatística clara e auditável, facilitando a compreensão dos resultados por gestores públicos, órgãos de controle e demais interessados. A automatização dos cálculos e a organização metodológica proporcionada pelo software contribuem para maior transparência, eficiência e confiabilidade nas decisões administrativas.

Quanto à escolha do SisDEA, optou-se pela referida solução por se tratar de sistema especializado e amplamente reconhecido na área de avaliações imobiliárias com uso de inferência estatística, atendendo integralmente às exigências normativas vigentes. Trata-se de ferramenta consolidada entre profissionais que atuam com avaliações técnicas fundamentadas na ABNT NBR 14.653.

Ressalta-se que os servidores do Departamento de Urbanismo já possuem conhecimento técnico e treinamento prévio para realização de avaliações utilizando o SisDEA. Dessa forma, a contratação possibilitará sua utilização imediata, sem necessidade de aquisição adicional de treinamentos ou capacitações, evitando gastos públicos extras e garantindo prontidão operacional. A eventual adoção de sistema distinto implicaria custos adicionais com capacitação, possível paralisação das atividades para treinamento e risco de perda de produtividade durante o período de adaptação, circunstâncias que contrariam os princípios da economicidade e da eficiência administrativa. A escolha fundamenta-se principalmente na singularidade técnica da solução e na comprovada exclusividade de fornecimento, sendo o conhecimento prévio da ferramenta pelos servidores fator acessório que contribui para maior eficiência administrativa.

Assim, a contratação do SisDEA mostra-se a alternativa mais adequada, segura e vantajosa para o Município de Piên, assegurando redução de custos indiretos e continuidade das atividades técnicas necessárias ao atendimento do interesse público.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Não se aplica.

DOCUMENTOS DO PROCESSO



- [x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
- [x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
- [x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.
- [x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
- [x] Autorização da autoridade competente.
- [] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.
- [x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.
- [] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/21.

Piên, 27 de fevereiro de 2026.



Marcos Aurélio Melenek
Agente de contratação
Decreto nº 290, de 06 de agosto de 2025



Protocolo: 2453/2026

73

Assunto: "Aquisição de licença de uso vitalício de Software para Avaliação de Imóveis".

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Requerente: Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo

Parecer Jurídico

Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para "aquisição de licença de uso vitalício de Software para Avaliação de Imóveis".

O processo veio acompanhado do requerimento da secretaria municipal e demais imprescindíveis para o caso.

Passamos a análise jurídica

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "*ressalvados os casos especificados na legislação*".

Sendo assim, o legislador constitucional já previu que existem situações excepcionais em que mesmo que haja a possibilidade de realizar a concorrência entre licitantes, dadas as circunstâncias ou os custos da licitação, a regra do dever de licitar é dispensada (ou dispensável), conforme o artigo 75 da Lei nº 14.133/21, sempre mediante justificativa.

No entanto, a mesma Lei de Licitações prevê outra exceção ao dever de licitar que se dá quando a concorrência não puder ser realizada e, nestes casos, aplica-se então a "regra da inexigibilidade", constante no artigo 74 do referido diploma legal, dispõe que: "*É inexigível a licitação quando inviável a competição*".

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.



nº 14.133/21, que:

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, I, da Lei

*"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos".*

Posto isto, registra-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 72 elenca os documentos necessários para a contratação direta através de inexigibilidade:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários, justificativa da escolha da contratada e documentos de habilitação jurídica fornecidos pela área de licitações e contratos.

A Lei de Licitações estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao



processo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo setor de contabilidade.

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."*

Neste sentido, verifica-se a presença da autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para o início dos trabalhos licitatórios, atestando a existência de recursos e a regularidade orçamentária para contratação.

Conclusão

Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, **opinamos pela legalidade da contratação**, através de inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, para atender a demanda da secretaria municipal.

Recomendo a área de Licitações que, proceda divulgação em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O presente parecer possui caráter meramente opinativo, destinado a dar subsídios a decisão da autoridade a que se destina e cinge-se, exclusivamente, de estudo dos contornos jurídicos, da legislação e jurisprudência em torno do assunto em comento.



PIÊN
PREFEITURA

PROCURADORIA
JURÍDICA

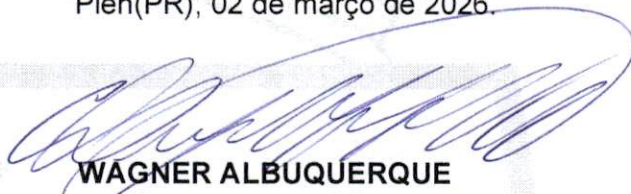
Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000

(41) 3632-1136

76

S.M.J. É o parecer.

Piên(PR), 02 de março de 2026.


WAGNER ALBUQUERQUE
Procurador Jurídico
OAB/PR 132.993

PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Compras e Licitações

PROTOCOLO N° 2453/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 033/2026

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74º caput I, da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Aquisição de uma licença de uso vitalícia de Software para Avaliação de Imóveis.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 01.524.509/0001-04

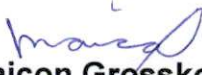
VALOR: R\$ 1.986,00 (Um mil, novecentos e oitenta e seis reais)

Dotação Orçamentária:

04.001.10.121.0004.2007.3.3.90.40.00.00

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 03 de março de 2026


Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nesta data 03/03/2026, por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº **033/2026**, que tem como objeto Aquisição de uma licença de uso vitalícia de Software para Avaliação de Imóveis, em favor do proponente **PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 01.524.509/0001-04** no valor total de: R\$ 1.986,00 (Um mil, novecentos e oitenta e seis reais) com base no caput I do Art. 74, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 2453/2026.


Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal



Prefeitura de
PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

PROTOCOLO: 2453/2026

Objeto: Aquisição de uma licença de uso vitalícia de Software para Avaliação de Imóveis.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 01.524.509/0001-04

VALOR: R\$ 1.986,00 (Um mil, novecentos e oitenta e seis reais)

AUTORIZAÇÃO 03/03/2026

relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 381,00 (trezentos e oitenta e um reais).

Ata nº 34/2026 - PARANA LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 53.494.246/0001-23, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 21.830,00 (vinte e um mil e oitocentos e trinta reais).

Ata nº 35/2026 - REED7 COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 62.547.527/0001-98, vencedora dos itens conforme relatório disponível no portal da transparência, resultando no valor total de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais).

Fiscal Administrativo: Conforme portaria 124/2026.

Prazo de Vigência: 12 (Doze) meses a partir da publicação, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

Data de assinatura: 02 de março de 2026

Coordenação de Contratos.
Compras e Licitações

Publicado por:
Bernadete Maguerovski Dos Santos
Código Identificador: A552978D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 033/2026

CONTRATAÇÃO DIRETA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2026

PROTOCOLO: 2453/2026

Objeto: Aquisição de uma licença de uso vitalícia de Software para Avaliação de Imóveis.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 01.524.509/0001-04

VALOR: R\$ 1.986,00 (Um mil, novecentos e oitenta e seis reais)

AUTORIZAÇÃO 03/03/2026

Publicado por:
Marcos Aurelio Melenek
Código Identificador: 792A3AE5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 126, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 126, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias, no período de 22 de julho a 31 de julho de 2026, a servidora pública Danielli dos Santos, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 8.***.***-*/PR matrícula funcional nº 101591, ocupante do cargo público de Assistente Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 19 de fevereiro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

80

Publicado por:
Daniele Cieslinsky
Código Identificador: 75C9C231

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 141 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

PORTARIA Nº 141 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Concessão de diária para servidor(a) público(a).

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025 e considerando o disposto na Lei Municipal 1.118/2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora pública JOSELAYNE CORREA DOS SANTOS portadora da cédula de identidade civil com RG/CPF nº 053.***.***-** e matrícula funcional 104551, ocupante do cargo público de Nutricionista, o pagamento de diária(s):

Objetivo da viagem	Período de afastamento	Destino	Quantidade de diárias	Valor	Nº do empenho
2º módulo da Formação em Segurança Alimentar e Nutricional	25/02/2026	Curitiba/PR	1(uma)	R\$ 61,00	2010/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, em 23 de fevereiro de 2026.

SILVANA TEIXEIRA JUNG
Secretária de Administração e Finanças

Republicado por incorreção.

Publicado por:
Daniele Cieslinsky
Código Identificador: 187D7DFC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 177, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

PORTARIA Nº 177, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026.

CANCELA FÉRIAS PARA SERVIDOR(A) PÚBLICO(A)

A senhora Silvana Teixeira Jung, Secretária de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Piên/Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto 146/2025, considerando ainda o disposto no Título III, Capítulo III da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar férias, concedidas pela Portaria 1694 de 2025, no período de 22 de dezembro a 20 de janeiro, a servidora pública Sirlene Slominski, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 5.***.***-*/PR matrícula funcional nº 105671, ocupante do cargo público de Agente de Serviços Gerais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 22 de dezembro de 2025.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 25 de fevereiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Piên - 2026

CNPJ: 76.002.666/0001-40
Endereço: Rua Amazonas, 373 - Complemento: PRÉDIO PREFEITURA
CEP: 83860-000 - Bairro: Centro Cidade: Piên Fone: 4136321136

81

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição N°	Requisição Compra N°
2288/2026	Ordinário	09/03/2026	1660	85473

Licitação

Tipo	Número
Processo Inexigibilidade	33/2026 de 03/03/2026

Contrato/Aditivo

Código	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vigência atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da execução atualizada
--------	----------	---------	--------------------	-----------------	----------------------------	--------------------	-----------------	----------------------------

Fornecedor

PELLI SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA

Matrícula

CPF/CNPJ

44821-4

01.524.509/0001-04

Endereço

Rua Eurita, 464 -

Tipo de conta bancária

Banco

Cidade/UF

Belo Horizonte/MG

CEP

31010-210

Bairro

Santa Tereza

Fone

(31) 3466-1557

Agência

Conta

Classificação da despesa

04	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	Saldo Anterior
04.001	PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	R\$ 55.978,41
04.121.0004.2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO OBRAS E URBANISMO	Valor Empenhado
3390400600	LOCAÇÃO DE SOFTWARE	R\$ 1.986,00
1010	0 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual
		R\$ 63.980,41

Outras Informações

Histórico

LICENÇA DE USO VITALICIA DE SOFTWARE PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Itens

Código	Nome	Marca	Quantidade	Valor	Valor total
29583	LICENÇA DE SOFTWARE PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS POR INFERÊNCIA ESTATÍSTICA	SG30	1.0000	1.986,00	1.986,00

Certidão

CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS

13149911/2026

29/08/2026

CERTIDÃO FGTS

2026021501270648294393

29/03/2026

CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN

2D97.B444:1814.3EA2

04/08/2026

DOUGLAS LIETZ